



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026-FME-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, através de seu (sua) Agente de Contratação(a) oficial, designado pelo Decreto Nº 359/2024-GP, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 14.133 de 1 de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 1.358 de 01.06.2023, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações posteriores e Lei Municipal Nº 921/2020, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, por quilometragem, com condutor e monitor, dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (zona urbana e rural) do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado no dia 18 de setembro de 2026, às 08h:00min, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <http://www.canaadocarajas.pa.gov.br/editais/>, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, por quilometragem, com condutor e monitor, dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (zona urbana e rural) do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. DA LEGISLAÇÃO:

- 2.1.** Lei N° 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei Geral de Licitações e Contratos;
- 2.2.** Lei N° 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 2.3.** Lei Complementar Federal N° 123/2006 e suas alterações posteriores, que institui o Estatuto Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada em Canaã dos Carajás através da Lei Municipal N° 921/2020;
- 2.4.** Decreto Municipal 1.358, de 2023, dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Canaã dos Carajás, nos termos previstos na Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.5.** Demais exigências deste Edital e seus Anexos;
- 2.6.** Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
- a)** Pregão - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
 - b)** Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;
 - c)** **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ** - órgão licitante;
 - d)** Licitante - Pessoa física ou jurídica que participa ou manifesta a intenção de participar do processo licitatório, sendo-lhe equiparável, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
 - e)** Licitante vencedora - Pessoa física ou jurídica, habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa;
 - f)** Contratada - a vencedora da licitação que assinou o contrato referente ao objeto deste certame licitatório;
 - g)** Contratante - **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ**.
 - h)** O Horário para atendimento ao público é das 08h:00min às 12h:00min.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:
--

- 3.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 3.2.** A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, bem como disponibilizado no portal da transparência pública municipal e no mural de licitações do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.
- 3.9.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou ainda encaminhada por meio diverso ao determinado neste edital.
- 3.10.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

- a) A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

- a) Pessoas físicas não empresárias;
- b) Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.
- c) O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) As sociedades empresárias:

- I. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- III. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.
- IV. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- V. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- VI. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
- VII. Estrangeiras que não funcionem no país;
- VIII. Reunidas em regime de consórcio.

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

a) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ** com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DA INVERSÃO DE FASES.

6.1. Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento licitatório observará, ordinariamente, a fase de apresentação e julgamento das propostas anteriormente à fase de habilitação. Todavia, o § 1º do referido dispositivo autoriza a inversão dessa ordem, mediante ato motivado que explicita os benefícios decorrentes e desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

6.2. No presente caso, a adoção da inversão de fases demonstra-se conveniente e adequada em razão das características específicas do objeto, que compreende a prestação de serviços de transporte escolar, por quilometragem, com condutor e monitor, destinados ao atendimento dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, atividade que exige adequada capacidade técnica, operacional, logística e econômico-financeira por parte da futura contratada.

6.3. A natureza dos serviços demanda disponibilidade de veículos em condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento, bem como estrutura operacional suficiente para o cumprimento regular das rotas estabelecidas, além da disponibilização de condutores e monitores aptos ao desempenho de suas funções, de forma a assegurar a continuidade, regularidade e segurança do transporte dos estudantes.

6.4. Nesse contexto, a análise prévia da habilitação permitirá que avancem à etapa competitiva apenas as empresas que efetivamente demonstrem possuir condições mínimas para a execução do objeto, reduzindo o risco de participação de licitantes sem capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.5. Tal medida contribui para evitar situações em que propostas economicamente vantajosas sejam apresentadas por empresas que, posteriormente, não demonstrem condições para executar o serviço, circunstância que poderia resultar em inhabilitações sucessivas, repetição de atos processuais, necessidade de convocação de outros participantes e consequente atraso na conclusão do certame e no início da prestação dos serviços.

6.6. A inversão proporciona, ainda, maior eficiência administrativa ao concentrar a disputa de preços entre licitantes previamente consideradas aptas, reduzindo retrabalho, diligências posteriores e o processamento de propostas e lances apresentados por empresas que não atendam às condições indispensáveis à contratação.

6.7. Ressalta-se, especialmente, a natureza essencial e continuada do transporte escolar, diretamente relacionada à garantia de acesso e permanência dos alunos na rede pública de ensino. Eventuais falhas na capacidade operacional da futura contratada, indisponibilidade de veículos ou insuficiência de pessoal podem ocasionar interrupções nas rotas e prejuízos diretos aos estudantes atendidos, circunstâncias que reforçam a importância da prévia verificação das condições de habilitação das licitantes.

6.8. A inversão das fases não implica restrição indevida à competitividade, tampouco estabelece requisitos adicionais de participação, uma vez que as exigências de habilitação serão objetivas, proporcionais às características do objeto e aplicadas indistintamente a todos os interessados. A medida altera exclusivamente a ordem procedimental das fases, preservando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.9. Diante do exposto, considerando a natureza e a essencialidade dos serviços de transporte escolar, a necessidade de assegurar sua continuidade e segurança, bem como os benefícios decorrentes da prévia verificação da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira das licitantes, justifica-se a adoção da inversão das fases do presente procedimento licitatório, com a realização da fase de habilitação anteriormente às fases de apresentação e julgamento das propostas.

6.10. Assim, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a inversão das fases deverá constar expressamente do instrumento convocatório, assegurando aos interessados prévio conhecimento acerca da ordem de realização das etapas do certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
--

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação;

- a) Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA:

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- a) A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens em moeda corrente nacional;
- b) Descrição detalhada do objeto conforme edital, indicando ainda, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;
- c) Qualquer descrição que venha a identificar a proponente antes do fim da fase de lances ensejará na desclassificação imediata da proposta de preços, vez que ocorrerá, mesmo que involuntariamente, a quebra de sigilo da proposta.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

I. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

8.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, INVERSÃO DE FASES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:
--

9.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

9.4. Habilitados os fornecedores, a Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico

9.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- b) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- c) A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste edital.

9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- a) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- b) Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participam da fase de lances.

9.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16. O intervalo mínimo de lances será de R\$ 0,05 (cinco centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19. Se o(a) Agente de Contratação(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

a) Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

9.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO EMPATE E DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:
--

10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, cuja as ofertantes não possuam margem de preferência, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

10.2. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10.3. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratação encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.5. Será aplicado 15 (quinze) minutos para negociação, bem como a manifestação das licitantes sobre o cancelamento de qualquer lance que tenha sido dado de forma errônea durante a fase de lances

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

- a) A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratação, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado, ou;
- b) Quando solicitado a correção da proposta final e a licitante não realizar no prazo definido pelo Agente de Contratação.

11.3. O Agente de contratação convocará o licitante para anexar ao sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de até 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

- a) Planilha de Quantidades e de Custos elaborada com os quantitativos estimativos fornecidos na planilha descritiva, nos termos do anexo VII – Modelo de Proposta de Preços.
- b) Deverá ser apresentado junto a planilha de quantidades a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas, Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de insumos, materiais e mão de obra, nos termos dos anexos VIII a XII deste edital.
- c) A licitante deverá, ainda, apresentar a detalhada composição dos preços unitários, ofertados na proposta, com a discriminação de cada item da proposta, coeficientes, unidades, preços e preço final do referido item e as composições devem ser preferencialmente apresentadas na mesma sequência dos itens da proposta, com os preços unitários já acrescidos da composição do BDI, encargos sociais e obrigações trabalhistas de todos envolvidos na execução dos serviços.
- d) Para fins de celeridade e obediência ao prazo estabelecido, a licitante deverá deixar a proposta final previamente elaborada, aplicando após a fase de lances os descontos dados para fechamento do valor final e assim encaminhar via sistema quando solicitado.

11.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências juntamente com a solicitação de proposta, no prazo de duas horas, para comprovação da exequibilidade.

11.5. É indício de inexecuibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total orçado pela Administração para o serviço ou para o lote de serviço arrematado.

- a) Na hipótese de existirem propostas com indícios de inexecuibilidade, consoante com o disposto nos incisos III dos arts. 11 e 59 da Lei nº 14.133/21, será verificada a curva ABC e, caso algum insumo ou material figure na faixa A da curva ABC, deverá ser comprovado o valor de compra, através de orçamento ou nota fiscal de entrada do produto.
- b) Não serão aceitos orçamentos que não contenham assinatura e número de CNPJ da emitente, o orçamento ou nota fiscal deverá ser emitido por distribuidor, atacadista ou fabricante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Ainda, será verificada a curva ABC de mão de obra, devendo, para os itens de maior peso, a arrematante comprovar os custos informados, através da apresentação da Convenção Coletiva o Trabalho ou Acordo Coletivo do Trabalho utilizados na composição.
- d) Não serão aceitos orçamentos ou notas fiscais emitidas após a abertura do certame.
- e) Outrossim, o agente de contratação, em caso de dúvidas, poderá solicitar comprovantes das informações prestadas na proposta de preços apresentada, especialmente quanto aos percentuais ou custos informados de BDI, impostos, taxas, frete e demais despesas apresentadas nas composições de custos, podendo ainda ser solicitado comprovação do valor de custo do veículo consignado na composição de custos.

11.6. O não envio da proposta ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.8. O Agente de Contratação poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência/Projeto básico, Anexo XIV ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital.

11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- a) Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nas cláusulas anteriores.

11.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

11.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida neste edital, se for o caso.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(s), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de preferência em arquivo único e na ordem definida nesse edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3. Os documentos deverão ser anexados no prazo de até duas horas, após solicitação do agente de contratação.

12.4. Serão exigidas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- b) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.5. Ainda, serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme a seguir delineados.

12.6. Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. Relativa à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, ou seja, serviço de transporte escolar, e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I- O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

II- A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

III- Para atendimento do inciso anterior, serão aceitos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos seguintes itens 1, 2 e 3, sendo aceito o somatório de atestados de capacidade técnica.

b) A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d) Licença Ambiental de Operação (LO) ou Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, emitida pelo órgão competente seja ele das esferas Municipal, Estadual ou Federal, compreendendo os serviços de garagem, oficina e lavagem de veículos.

e) Declaração afirmando que a licitante terá disponível, no mínimo, 50% dos veículos, que serão contabilizados pela quantidade de rota correspondente de cada item (conforme tabela descrita no item 6.5.5 do Termo de Referência), em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações da legislação municipal vigente.

f) **Para fins de avaliação da qualificação técnica e econômico-financeira da licitante, a mesma deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, cópia da proposta registrada no sistema ou declaração indicando em quais itens está participando.**

12.8. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

I. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N° 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal;

12.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I- Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

II- Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III- Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV- Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

- b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) e Capital Circulante Líquido (CCL) igual ou superior a 16,66% do valor estimado, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG (Liquidez Geral)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL Em LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG (Solvência Geral)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC (Liquidez Circulante)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{CCL (Capital Circulante Líquido)} = \text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} - \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(PC)=

- As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
 - caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- d) Demonstração da licitante possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado.
- e) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, a ser avaliada sob o critério definido no item 6.6.5 do Termo de Referência.

12.10. Orientações gerais sobre a habilitação:

- a) Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- b) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei N° 14.133/21, art. 64):
- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - III- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.
- c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.
- e) As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

f) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III- Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

i) No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

j) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC N° 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

k) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

l) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

m) Fica entendido que os documentos e informações apresentados no curso do certame são complementares entre si, de tal forma que qualquer omissão em determinado documento possa ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

suprido com informação constante em outro, ainda, qualquer documento ou informação apresentado na em qualquer fase do certame servirá para complementar fase posterior, caso necessite.

- n) A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- o) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- p) O benefício de que trata o item 8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- q) A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea n), implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19 e seus subitens, deste Edital.
- r) É facultado a administração realizar diligências para sanar falhas ou vícios nos documentos apresentados, inclusive para verificar a veracidade, especialmente em relação aos atestados de capacidade técnica, podendo ser solicitado notas fiscais de entrada e saída, contratos e demais documentos comprobatórios, assim como consultar portais públicos em caso de atestados emitidos por órgãos da administração pública.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20 (vinte) minutos.

- a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- b) Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- c) Os interessados que porventura queiram ter vistas do processo licitatório poderão comparecer à sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, situada à Rua América esquina com Rua José Vicente Vitor, quadra 79, bairro novo horizonte, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual.

13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (E-mail, fax, correspondência, etc).

13.3. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
--

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço ou dos documentos de habilitação do vencedor ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC N° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- c) Na hipótese de a sessão ser suspensa de ofício, mediante decisão judicial ou acautelatória;
- d) No caso de desconexão.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 O reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.4 Não se aplica o prazo disposto na cláusula anterior se no ato de suspensão for definido data e horário para retorno da sessão.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
--

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei N° 14.133, de 2021.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

16.1. Após a homologação da licitação e durante o seu período de vigência da proposta, a vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, conforme conveniência da administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei N° 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta Anexo VIII deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

16.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

- a) O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- b) A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.
- c) A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução N°11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura do contrato e demais documentos específicos a prestação de contas junto ao mural de licitações do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará.

16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da cláusula anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.8. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

16.9. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VIII, ou instrumento equivalente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
--

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

17.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

17.4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

17.5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I e VIII ao presente edital.

17.6. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a)** Taxas, impostos e contribuições;
- b)** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

17.7. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Autoridade superior da CONTRATANTE.

17.8. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

17.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente A CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

17.10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão;

17.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

17.12. Substituir qualquer produto que não atenda às especificações deste Edital;

17.13. Comunicar por escrito ao responsável pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.14. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos;

17.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.16. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;

17.17. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com A CONTRATANTE;

17.18. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

17.19. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

17.20. Será permitida a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Indicar o Fiscal ou Gestor do Contrato.

18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada

18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

19.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, Anexo VIII deste Edital ou no instrumento equivalente.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei N° 14.133 de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

20.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. A Administração poderá aplicar sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no art. 153 da Lei Nº 14.133/21.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. A sanção de multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21.

20.7. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei Nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.9. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei N° 14.133/21.

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

- a) A anulação do pregão induz à do contrato.
- b) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.2. É facultado à autoridade superior ou o agente de contratação, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplicam, a itens ou lotes, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §1º, inciso I, da Lei N° 14.133/21.

21.4. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

21.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

21.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

21.8. Os horários estabelecidos neste edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

21.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- a) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital.

21.12. O foro da cidade de Canaã dos Carajás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

21.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Agente de Contratação (a), via pedido de esclarecimento a ser protocolado na forma definida no presente edital.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também no portal da transparência pública municipal no link <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, inserindo os termos de busca, assim como no Mural de Licitações do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

21.15. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, situada à Rua América esquina com Rua José Vicente Vitor, quadra 79, bairro novo horizonte, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual e ainda as partes essenciais do processo disponíveis no sítio eletrônico <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> inserindo os termos de busca.

22. ANEXOS:

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de conhecimento;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação e Veracidade;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos;
- h) ANEXO VIII - Modelo de Proposta de Preços;
- i) ANEXO IX - Modelo Encargos Sociais;
- j) ANEXO X - Modelo composição de BDI;
- k) ANEXO XI - Modelo de Composição de Mão de Obra;
- l) ANEXO XII – Modelo de Composição unitária de preços;
- m) ANEXO XIII – Modelo de curva ABC ;
- n) ANEXO XIV – Minuta de Contrato;

Canaã dos Carajás– Pará, 01 de setembro de 2026.

MARCELA PEREIRA GUEDES DE ASSUMPÇÃO

Agente de Contratação
Dec. 359/2024-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 28.559.363/0001-80, com sede na Rua Itamarati, S/N, Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68356 - 103, representado neste ato pelo Srº **Leonardo de Oliveira Cruz**, Secretário Municipal de Educação, nomeado pela **portaria nº 035/2023-GP**, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de licitações e contratos, e suas alterações posteriores.

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto, “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, por quilometragem, com condutor e monitor, dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (zona urbana e rural) do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**”.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	Quilômetro previsto/DIA	UN. MEDIDA	Quilômetro previsto/103 DIAS (+15%)
---------------------	-------------------------	------------	-------------------------------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Veículos com capacidade mínima para 15 passageiros para transporte municipal: veículo com idade máxima de 3 (três) anos e documentação regular; capacidade mínima de 15 assentos; alvará/autorização para transporte escolar vigente; motoristas com CNH categoria D ou superior e curso especializado em transporte escolar; 1 (um) monitor em rotas regulares; em caso de transporte de alunos PCD, 1 (um) monitor extra (total de 2); monitores capacitados em primeiros socorros e segurança no transporte de crianças; tablet com processador Qualcomm Snapdragon 695 (octa-core, 2.2GHz), câmera traseira 8MP (foco automático, sem flash), câmera frontal 2MP, gravação de vídeo FHD (1920x1080 @30fps), memória RAM 4GB, armazenamento 64GB (expansível até 1TB via MicroSD), USB 2.0, GPS, conector de 3.5mm, Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac (2.4G+5GHz, VHT80, Wi-Fi Direct), Bluetooth v5.1, NFC: não, sistema Android, dimensões 168.7x257.1x6.9mm, peso 333g, bateria 5100mAh, formatos de áudio/vídeo compatíveis, acessórios inclusos: cabo de dados e extrator de bandeja MicroSD; sistema MDVR (Mobile Digital Video Recorder) com 4 câmeras de alta definição (resolução mínima 1080p, visão noturna, proteção IP67, ângulo mínimo de 120°), armazenamento interno mínimo de 1TB, suporte a backup automático, acesso remoto via 4G/Wi-Fi; sensor de fadiga com detecção de sonolência e distração do condutor, alerta sonoro e visual em tempo real, integração com MDVR para registro e envio à central.	2.444,42	KM	289.541,54
Veículos com capacidade mínima para 29 passageiros para transporte municipal: veículo com idade máxima de 3 (três) anos e documentação regular; capacidade mínima de 29 assentos; alvará/autorização para transporte escolar vigente; motoristas com CNH categoria D ou E e curso especializado em transporte de passageiros e transporte escolar; 1 (um) monitor em rotas regulares; em caso de transporte de alunos PCD, 1 (um) monitor extra (total de 2); monitores capacitados em primeiros socorros, segurança no transporte de crianças e atendimento de necessidades especiais; tablet com processador Qualcomm Snapdragon 695 (octa-core, 2.2GHz), câmera traseira 8MP (foco automático, sem flash), câmera frontal 2MP, gravação de vídeo FHD (1920x1080 @30fps), memória RAM 4GB, armazenamento 64GB (expansível até 1TB via MicroSD), USB 2.0, GPS, conector de 3.5mm, Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac (2.4G+5GHz, VHT80, Wi-Fi Direct), Bluetooth v5.1, NFC: não, sistema Android, dimensões 168.7x257.1x6.9mm, peso 333g, bateria 5100mAh, formatos de áudio/vídeo compatíveis, acessórios inclusos: cabo de dados e extrator de bandeja MicroSD; sistema MDVR (Mobile Digital Video Recorder) com 4 câmeras de alta definição (resolução mínima 1080p, visão noturna, proteção IP67, ângulo mínimo de 120°), armazenamento interno mínimo de 1TB, suporte a backup automático, acesso remoto via 4G/Wi-Fi; sensor de fadiga com detecção de sonolência e distração do condutor, alerta sonoro e visual em tempo real, integração com MDVR para registro e envio à central;	8.463,40	KM	1.002.489,73
Veículos com capacidade mínima para 46 passageiros para transporte municipal: Veículo com idade máxima de 3 (três) anos e documentação regular; capacidade mínima de 46 assentos; alvará/autorização para transporte escolar vigente; motoristas com CNH categoria D ou E e curso especializado em transporte de passageiros e transporte escolar; 2 (dois) monitores em rotas regulares; em caso de transporte de alunos PCD, 1 (um) monitor extra (total de 3); monitores capacitados em primeiros socorros, segurança no transporte de crianças e atendimento de necessidades especiais; tablet com processador Qualcomm Snapdragon 695 (octa-core, 2.2GHz), câmera traseira 8MP (foco automático, sem flash), câmera frontal 2MP, gravação de vídeo FHD (1920x1080 @30fps), memória RAM 4GB, armazenamento 64GB (expansível até 1TB via MicroSD), USB 2.0, GPS, conector de 3.5mm, Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac (2.4G+5GHz, VHT80, Wi-Fi Direct), Bluetooth v5.1, NFC: não, sistema Android, dimensões 168.7x257.1x6.9mm, peso 333g, bateria 5100mAh, formatos de áudio/vídeo compatíveis, acessórios inclusos: cabo de dados e extrator de bandeja MicroSD; sistema MDVR (Mobile Digital Video Recorder) com 4 câmeras de alta definição (resolução mínima 1080p, visão noturna, proteção IP67, ângulo mínimo de 120°), armazenamento interno mínimo de 1TB, suporte a backup automático, acesso remoto via 4G/Wi-Fi; sensor de fadiga com detecção de sonolência e distração do condutor, alerta sonoro e visual em tempo real, integração com MDVR para registro e envio à central;	10.776,08	KM	1.276.426,67

2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do Artigo 107, caput da Lei n° 14.133, de 2021 que diz:

***Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

2.3. O quantitativo da quilometragem foi computado considerando como ponto inicial da linha, a Unidade Escolar e/ou Ponto de Referência indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O serviço de transporte escolar deverá estar disponível de segunda a sexta feira, e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar ou na ocorrência de atividades extracurriculares que as escolas considerem como suplemento do ano letivo, abrangendo os cronogramas de ensino da rede pública do município.

3.2. A contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de transporte dos educandos, inclui a mão de obra necessária para a efetivação dos serviços, ficando a cargo da contratada as obrigações relativas ao seu contrato, dentre elas a manutenção dos veículos regularmente, motoristas, combustível e monitores. A contratação de empresa especializada atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo a contratada de manter regularmente o transporte adequado e contínuo em termos de segurança e manutenção, sendo está a opção mais viável e eficiente para a administração pública.

3.3. Requisitos obrigatórios:

- a)** Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- b)** Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- c)** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- d)** Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), art. 136, inciso III;

- e) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- f) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo 10 (dez) centímetros;
- g) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
- i) Encontra-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo a fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

4.1. A contratação dos serviços continuados de Transporte Escolar diário para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás consta na programação orçamentaria e financeira anual do município, sendo que os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a natureza:

- CF/88: “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, TRANSPORTE, alimentação e assistência à saúde (redação dada pela Emenda Constitucional Nº 59, de 2009)”;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96): “Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: ... VII – assumir o TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos da rede estadual (Incluído pela Lei Nº 10.709, de 31/07/2003). Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de: ... VI – assumir o TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/07/2003)”;
- Lei N.º 10.880/04: Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
- Resolução FNDE N.º 12/11: Art. 2º - O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, e, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 metros das escolas em que estão matriculados ou entre a escola e o ponto de embarque/desembarque. Antes desse limite, é responsabilidade dos pais levar o aluno até a escola ou até o ponto de embarque do transporte escolar, ou buscá-lo, visto que a obrigação é solidária, e;

4.2. Dessa forma, objetiva-se consolidar e expandir a interiorização, institucionalizar uma política de acompanhamento e redução, retenção e evasão na vida escolar e viabilizar a integração da escola com a sociedade.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços de transporte escolar serão realizados diariamente, conforme calendário letivo vigente, na zona urbana e na zona rural do município. Caso qualquer veículo venha a apresentar impossibilidade de execução da rota determinada, por motivo de falha mecânica, acidente, manutenção ou qualquer outro impedimento, a contratada deverá providenciar, de forma imediata, a substituição do veículo, sem qualquer ônus adicional para a contratante, garantindo a continuidade e a regularidade do serviço prestado;

5.2. Cada categoria de veículo do presente procedimento licitatório, qual seja, Locação de veículo com capacidade mínima de 15 assentos; Locação de veículo com capacidade mínima de 29 assentos; Locação de veículo com capacidade mínima de 46 assentos, corresponde a um item específico e autônomo, considerando as particularidades operacionais e a necessidade de adequado dimensionamento da frota.

5.3. Ressalta-se que os veículos disponibilizados deverão atender rigorosamente à capacidade mínima de assentos estabelecida para cada item, admitindo-se, todavia, a disponibilização de veículo com capacidade superior à exigida, desde que mantidas as demais especificações técnicas e condições contratuais previstas no instrumento convocatório.

5.4. A eventual disponibilização de veículo com capacidade superior à mínima exigida não implicará qualquer acréscimo de custos para a Administração, permanecendo inalterado o valor contratado para o respectivo item.

5.5. Outrossim, na hipótese de a contratada não dispor, em determinado momento, de veículo com a capacidade mínima exata especificada, poderá substituí-lo por veículo de capacidade superior, desde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que assegurado o pleno atendimento das condições de segurança, regularidade documental e demais requisitos técnicos previstos, sendo todos os custos adicionais decorrentes dessa substituição integralmente suportados pela empresa contratada, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração Pública.

5.6. O início da execução do serviço deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente;

5.7. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transportes e trânsito, estarem em perfeito estado de conservação e apresentação (bancos, forros, tapetes, carpetes, itens de acabamento etc.);

5.8. As rotas são definidas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

5.9. O transporte escolar trata-se de prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do contrato por interesse da Administração. A Secretaria Municipal de Educação não é obrigada a usar o serviço contratado na sua totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração Pública.

5.10. Para fins de controle da execução contratual, segurança dos alunos, aferição da quilometragem efetivamente executada, acompanhamento das rotas, prevenção de falhas operacionais e subsídio à medição mensal dos serviços, os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão utilizar, durante toda a execução contratual, os recursos tecnológicos previstos na descrição dos itens, incluindo, quando exigidos, tablet, sistema de rastreamento veicular por GPS, sistema MDVR, câmeras embarcadas, sensor de fadiga do condutor, armazenamento de dados, acesso remoto e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da solução.

5.11. Os recursos tecnológicos previstos neste Termo de Referência não constituem objeto autônomo de remuneração, devendo estar integralmente incluídos no preço unitário por quilômetro contratado, abrangendo instalação, configuração, manutenção, fornecimento de chips, pacote de dados, licenças de uso, suporte técnico, substituição de equipamentos defeituosos, armazenamento, geração de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

relatórios, disponibilização de acesso à fiscalização e demais custos necessários ao seu pleno funcionamento.

5.12. Os equipamentos e sistemas tecnológicos deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades vinculadas à execução do transporte escolar, especialmente para:

- a) registrar o trajeto percorrido pelos veículos em cada rota;
- b) comprovar a quilometragem efetivamente executada;
- c) verificar cumprimento de horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque;
- d) registrar ocorrências operacionais durante a prestação do serviço;
- e) permitir o acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) subsidiar a conferência da medição mensal e do pagamento;
- g) reforçar a segurança dos alunos, condutores e monitores;
- h) permitir a apuração de incidentes, desvios de rota, interrupções, atrasos, falhas mecânicas, substituições de veículos e demais situações relevantes.

5.13. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato cadastro completo da frota disponibilizada, contendo, no mínimo:

- a) identificação do veículo, com placa, marca, modelo, ano de fabricação, capacidade de passageiros e categoria do item contratado;
- b) rota ou rotas inicialmente vinculadas ao veículo;
- c) identificação do condutor e do monitor vinculados, quando aplicável;
- d) número de série ou identificação dos equipamentos tecnológicos instalados;
- e) comprovação de instalação e funcionamento do GPS, MDVR, câmeras, sensor de fadiga e tablet, quando exigidos para o item;
- f) acesso de usuário, senha ou outro meio seguro para consulta pela fiscalização;
- g) termo de responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção, integridade e funcionamento dos equipamentos.

5.14. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos tecnológicos em pleno funcionamento durante a execução das rotas, sendo vedado o início de viagem com equipamento essencial inoperante, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e comunicada previamente ou imediatamente à fiscalização, sem prejuízo da obrigação de regularização no menor prazo possível.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.15. O tablet previsto na descrição dos itens deverá ser utilizado como ferramenta de apoio operacional e de fiscalização da rota, devendo permitir, diretamente ou por meio de sistema compatível, o registro e a consulta das seguintes informações mínimas:

- a) identificação da rota;
- b) identificação do veículo;
- c) identificação do condutor;
- d) identificação do monitor;
- e) data, turno e horário de início e encerramento da viagem;
- f) quantidade estimada ou registrada de alunos transportados;
- g) ocorrências verificadas durante a rota;
- h) substituição de veículo, condutor ou monitor, quando houver;
- i) justificativa para atraso, interrupção, alteração de trajeto ou execução parcial da rota;
- j) registro de atividades extraordinárias autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.16. O tablet deverá estar disponível no veículo durante a execução das rotas e deverá ser mantido carregado, funcional e apto ao registro das informações operacionais. A ausência injustificada do equipamento, a impossibilidade recorrente de uso ou a falta de registro das informações mínimas poderá ensejar notificação da CONTRATADA e rejeição parcial da medição correspondente, quando comprometer a comprovação da execução do serviço.

5.17. O sistema de rastreamento veicular por GPS deverá registrar, no mínimo:

- a) data e horário de início e fim de cada trajeto;
- b) posição geográfica do veículo durante a execução da rota;
- c) percurso realizado;
- d) distância percorrida;
- e) velocidade média e máxima, quando disponível;
- f) paradas realizadas;
- g) eventuais desvios do trajeto ordinário;
- h) tempo de permanência em pontos relevantes;
- i) identificação do veículo vinculado ao trajeto;
- j) relatório por rota, por veículo, por data e por turno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.18. As rotas, pontos de referência, escolas, pontos de embarque, pontos de desembarque, cercas eletrônicas, trajetos regulares e eventuais trajetos alternativos deverão ser previamente cadastrados, homologados ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de ajustes posteriores decorrentes de inclusão de alunos, obras, bloqueios de via, alteração de calendário escolar, eventos institucionais, recuperação de aulas, reforço escolar ou outra necessidade administrativa devidamente justificada.

5.19. Caso determinado trajeto autorizado pela Secretaria Municipal de Educação não esteja previamente cadastrado na cerca eletrônica ou no sistema de GPS, a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência em relatório próprio, indicando a autorização recebida, a finalidade do deslocamento, a data, o turno, a rota vinculada, o veículo utilizado, a quilometragem executada e os documentos comprobatórios disponíveis.

5.20. A ausência de registro automático de GPS, por si só, não comprovará nem afastará a execução do serviço, devendo a fiscalização analisar o conjunto das evidências disponíveis. Todavia, a CONTRATADA terá o dever de justificar tecnicamente a ausência de registro, apresentar elementos complementares de comprovação e adotar as medidas necessárias para impedir a repetição da falha.

5.21. O sistema MDVR deverá realizar o registro audiovisual da operação do veículo, por meio de câmeras embarcadas, com a finalidade de reforçar a segurança, permitir a apuração de ocorrências e subsidiar a fiscalização contratual. O sistema deverá permanecer em funcionamento durante a execução das rotas, respeitadas as regras de proteção de dados pessoais, privacidade, finalidade pública e acesso restrito.

5.22. As câmeras do sistema MDVR deverão ser instaladas em posições que permitam cobertura adequada da operação do transporte escolar, contemplando, sempre que tecnicamente possível:

- a) área interna destinada aos passageiros;
- b) porta ou área de embarque e desembarque;
- c) visão frontal do trajeto;
- d) área traseira ou complementar do veículo, conforme configuração técnica do equipamento.

5.23. O sistema MDVR deverá possibilitar armazenamento interno mínimo compatível com as especificações do item contratado, acesso remoto quando disponível, extração de registros mediante solicitação da fiscalização, identificação por veículo, data e horário, bem como preservação das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

imagens relacionadas a ocorrências, reclamações, acidentes, incidentes, atrasos relevantes, desvios de rota, conduta inadequada ou qualquer fato que demande apuração.

5.24. As imagens e registros do MDVR deverão ser preservados pelo prazo mínimo de 30 dias corridos, para possível aferição de fiscalização, processo administrativo, reclamação formal, acidente ou necessidade de apuração.

5.25. O acesso às imagens, dados de rastreamento, relatórios e registros tecnológicos será restrito aos agentes públicos designados, ao gestor do contrato, aos fiscais do contrato e aos responsáveis expressamente autorizados pela Administração, sendo vedada a divulgação, compartilhamento, reprodução ou utilização dos dados para finalidade diversa da execução e fiscalização contratual.

5.26. O sensor de fadiga do condutor deverá operar durante a execução das rotas, com a finalidade de identificar sinais de sonolência, distração, desatenção ou comportamento incompatível com a condução segura do veículo, devendo emitir alerta sonoro ou visual ao condutor e gerar registro de evento para posterior consulta pela fiscalização.

5.27. Os registros gerados pelo sensor de fadiga deverão conter, quando tecnicamente disponível:

- a) identificação do veículo;
- b) data e horário do evento;
- c) tipo de alerta gerado;
- d) identificação da rota;
- e) indicação do condutor vinculado ao veículo;
- f) providência adotada pela CONTRATADA;
- g) indicação de reincidência, quando houver.

5.28. A ocorrência reiterada de alertas de fadiga, sonolência, distração ou condução insegura deverá ser comunicada à fiscalização e tratada pela CONTRATADA mediante providências corretivas, incluindo orientação formal ao condutor, substituição temporária ou definitiva do profissional, reforço de treinamento ou outra medida necessária à segurança dos alunos.

5.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, sem custo adicional, acesso à plataforma, sistema, painel de controle, relatórios digitais ou arquivos exportáveis que permitam a verificação dos dados de execução do transporte escolar. Os relatórios deverão ser disponibilizados em formato digital acessível, preferencialmente PDF, XLSX, CSV ou outro aceito pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.30. A medição mensal dos serviços deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos e evidências:

- a) nota fiscal correspondente ao período medido;
- b) planilha mensal de viagens por rota;
- c) relatório de quilometragem por veículo, rota, data e turno;
- d) relatório extraído do sistema de GPS ou plataforma de rastreamento;
- e) relatório de ocorrências operacionais;
- f) indicação de rotas executadas, rotas não executadas e rotas executadas parcialmente;
- g) justificativas para alterações de trajeto, desvios, interrupções, atrasos relevantes ou substituições de veículos;
- h) relatório de funcionamento dos equipamentos tecnológicos;
- i) registros complementares solicitados pela fiscalização, quando necessários à comprovação da prestação dos serviços.

5.31. Para fins de pagamento, será considerada a quilometragem efetivamente executada, autorizada e validada pela fiscalização, observados os trajetos regulares, os trajetos alternativos previamente autorizados, as alterações justificadas e os registros tecnológicos disponíveis.

5.32. Não serão considerados para fins de pagamento, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação:

- a) deslocamentos de garagem;
- b) deslocamentos para abastecimento;
- c) deslocamentos para manutenção;
- d) deslocamentos sem vinculação com rota escolar autorizada;
- e) trajetos não comprovados;
- f) quilometragem excedente sem justificativa aceita pela fiscalização;
- g) repetição indevida de percurso;
- h) deslocamentos particulares ou estranhos ao objeto contratado.

5.33. Em caso de divergência entre a planilha apresentada pela CONTRATADA e os dados extraídos dos sistemas tecnológicos, a fiscalização deverá promover análise comparativa, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares, registros do tablet, relatórios de GPS, imagens do MDVR, justificativa técnica e demais evidências necessárias à validação da medição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.34. Divergências de quilometragem, trajeto ou execução deverão ser classificadas pela fiscalização como:

- a) divergência formal, quando decorrer de erro material, falha de preenchimento ou inconsistência documental sem impacto na comprovação da execução;
- b) divergência operacional justificada, quando houver alteração de rota, evento escolar, bloqueio de via, condição climática, inclusão de aluno, atividade extraordinária ou outro fato autorizado ou reconhecido pela Administração;
- c) divergência não justificada, quando não houver comprovação suficiente da execução, autorização, necessidade ou compatibilidade do trajeto com o objeto contratado.

5.35. As divergências formais poderão ser saneadas mediante correção documental. As divergências operacionais justificadas poderão ser aceitas pela fiscalização, desde que comprovada a execução do serviço e o interesse público. As divergências não justificadas poderão ensejar glosa total ou parcial da quilometragem questionada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.36. A fiscalização poderá estabelecer tolerância técnica para pequenas variações de quilometragem decorrentes de condições ordinárias de tráfego, acesso, retorno, embarque, desembarque, desvios temporários ou ajustes operacionais, desde que a variação seja compatível com a rota, devidamente motivada e não represente acréscimo indevido à execução contratual.

5.37. As atividades extraordinárias, reposições de aulas, eventos institucionais, reforço escolar, recuperação, deslocamentos para atividades pedagógicas ou alterações excepcionais de rota deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, com indicação da data, turno, destino, rota envolvida, veículo, justificativa e forma de comprovação da execução.

5.38. Quando a urgência da situação impedir autorização prévia formal, a execução extraordinária poderá ser posteriormente ratificada pela Secretaria Municipal de Educação, desde que a CONTRATADA apresente justificativa circunstanciada, registros operacionais, relatório de quilometragem, identificação dos alunos ou grupo transportado e confirmação da unidade administrativa responsável pela solicitação.

5.39. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer falha, interrupção, desligamento, perda de sinal, indisponibilidade, violação, dano, remoção ou mau funcionamento dos equipamentos tecnológicos, apresentando relatório da ocorrência e prazo de regularização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.40. A falha pontual de equipamento tecnológico não afastará automaticamente o pagamento do serviço efetivamente prestado, desde que a execução seja comprovada por outros meios idôneos e aceita pela fiscalização. Contudo, falhas reiteradas, ausência injustificada de registros, resistência no fornecimento de dados ou impossibilidade de fiscalização poderão ensejar glosa, notificação, penalidade e exigência de substituição do equipamento ou do veículo.

5.41. A CONTRATADA deverá corrigir falhas tecnológicas no prazo máximo de 24 horas, contado da ciência da ocorrência, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização. Quando a falha comprometer a segurança ou impossibilitar o controle mínimo da rota, a Administração poderá exigir a substituição imediata do veículo ou equipamento.

5.42. Os veículos deverão possuir disponibilidade operacional dos recursos tecnológicos durante, no mínimo, 95% das viagens mensais executadas por veículo, ressalvadas situações de caso fortuito, força maior, indisponibilidade temporária de sinal, áreas sem cobertura de comunicação ou falhas justificadas e aceitas pela fiscalização.

5.43. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de disponibilidade tecnológica, contendo a indicação dos veículos monitorados, períodos de funcionamento, períodos de indisponibilidade, justificativas, providências adotadas e data de correção das falhas.

5.44. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, a qualquer tempo, auditoria dos dados, testes de funcionamento dos equipamentos, inspeção física nos veículos, conferência de rotas, comparação entre relatórios, verificação de imagens, validação de quilometragem e demais atos necessários à fiscalização da execução contratual.

5.45. A CONTRATADA deverá garantir que os dados gerados pelos sistemas de rastreamento, tablets, MDVR, sensores e demais equipamentos sejam íntegros, rastreáveis e protegidos contra alteração indevida, exclusão não autorizada, manipulação, perda ou acesso por terceiros não autorizados.

5.46. É vedada a alteração, exclusão, adulteração, obstrução, desligamento intencional ou manipulação dos registros tecnológicos relacionados à execução contratual. A prática de qualquer dessas condutas poderá caracterizar falta grave, sem prejuízo da glosa de valores, responsabilização administrativa e aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.47. Os dados, relatórios, imagens, registros de GPS, registros de tablet, alertas de sensor de fadiga e demais informações produzidas em razão da execução contratual deverão ser disponibilizados à Administração sempre que solicitados, no prazo máximo de 2 dias úteis, salvo urgência justificada pela fiscalização, hipótese em que o atendimento deverá ocorrer em prazo menor, compatível com a natureza da ocorrência.

5.48. Ao final da vigência contratual, ou sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá disponibilizar os relatórios consolidados da execução, contendo histórico de rotas, quilometragem executada, registros de ocorrências, substituições de veículos, falhas tecnológicas, trajetos extraordinários, glosas eventualmente aplicadas e demais dados necessários à prestação de contas e ao controle interno.

5.49. A CONTRATADA deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados de alunos, condutores, monitores, imagens, localização e registros operacionais, devendo utilizar as informações exclusivamente para execução e fiscalização do contrato, adotar medidas de segurança compatíveis e impedir acesso por pessoas não autorizadas.

5.50. O uso dos recursos tecnológicos não substitui a fiscalização administrativa, mas constitui meio complementar e obrigatório de controle da execução, devendo seus dados ser analisados em conjunto com as planilhas mensais, registros das unidades escolares, relatórios do fiscal, documentos da CONTRATADA e demais evidências disponíveis.

5.51. A Administração poderá, durante a execução contratual, implantar ou exigir integração com sistema próprio ou indicado de georreferenciamento, controle de rotas, cadastro de alunos, pontos de parada, unidades escolares e frota, devendo a CONTRATADA colaborar com a migração, alimentação, compatibilização e fornecimento de dados necessários ao funcionamento do sistema, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro quando houver alteração relevante e comprovada das obrigações originalmente contratadas.

5.52. O sistema de georreferenciamento, quando implantado, deverá permitir, no mínimo:

- a) vinculação dos alunos aos pontos de parada;
- b) cadastro das unidades escolares;
- c) cadastro dos pontos de embarque e desembarque;
- d) cadastro da frota e da capacidade de cada veículo;
- e) vinculação entre veículo, rota, condutor e monitor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- f) registro da quilometragem executada;
- g) geração de relatórios por período, rota, veículo e unidade escolar;
- h) identificação de rotas com superlotação, subutilização, excesso de quilometragem ou necessidade de redimensionamento;
- i) apoio ao planejamento de rotas com menor tempo, melhor trajeto e maior eficiência operacional.

5.53. O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação dos documentos de medição, à validação da execução pela fiscalização e à comprovação mínima da quilometragem executada, podendo a Administração reter, glosar ou suspender o pagamento da parcela controvertida até a apresentação de esclarecimentos suficientes pela CONTRATADA.

5.54. A glosa de quilometragem ou rejeição parcial da medição deverá ser motivada pela fiscalização, com indicação objetiva da inconsistência identificada, facultando-se à CONTRATADA apresentar justificativa e documentação complementar antes da decisão final da Administração, ressalvadas as hipóteses de urgência, risco ao erário ou ausência absoluta de comprovação da execução.

5.55. A aceitação de relatório, medição ou pagamento em determinado período não impedirá a Administração de revisar posteriormente a execução, caso sejam identificadas inconsistências, duplicidades, divergências de GPS, trajetos não autorizados, falhas de comprovação, pagamentos indevidos ou fatos supervenientes que indiquem necessidade de apuração.

5.56. O descumprimento das obrigações relativas à instalação, manutenção, operação, registro, preservação, disponibilização e integridade dos recursos tecnológicos será considerado falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas corretivas, glosas, notificações, penalidades e demais consequências previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

6. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma PREGÃO ELETRONICO, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de Transporte Escolar legalmente constituída que satisfaça as exigências do Termo de Referência e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço solicitado.

6.3. Para a prestação dos serviços de Transporte Escolar os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.4. Em relação a habilitação jurídica e a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista deverá ser apresentado os documentos estabelecidos nos artigos nº 66 e 68 da Lei nº 14.133/21.

6.5. No que se refere a qualificação técnica deverá ser apresentado os seguintes documentos:

6.5.1. Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória, serviços de transporte de alunos.

I- O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

II- A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

III- Para atendimento do inciso anterior, serão aceitos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de quilometragem considerados junto aos itens 01, 02 e 03, sendo aceito o somatório de atestados de capacidade técnica

6.5.2. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

6.5.3. Licença Ambiental de Operação (LO) ou Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, emitida pelo órgão competente seja ele das esferas Municipal, Estadual ou Federal, compreendendo os serviços de garagem, oficina e lavagem de veículos.

6.5.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.5.5. Declaração afirmando que a licitante terá disponível, no mínimo, 50% dos veículos, que serão contabilizados pela quantidade de rota correspondente de cada item (conforme tabela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

abaixo), em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações da legislação municipal vigente.

OBJETO	Nº ROTAS PREVISTA	QUANTIDADE MINIMA DE VEICULO DISPONIVEL
VEICULOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 ASSENTOS	18	9
VEICULOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 29 ASSENTOS	53	25
VEICULOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 46 ASSENTOS	76	38

6.6. Em relação a qualificação econômico-financeira deverá ser apresentado os seguintes documentos:

6.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I-** Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;
- II-** Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;
- III-** Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;
- IV-** Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

6.6.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.6.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) e Capital Circulante Líquido (CCL) igual ou superior a 16,66% do valor estimado, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG (Liquidez Geral)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL Em LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG (Solvência Geral)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC (Liquidez Corrente)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{CCL (Capital Circulante Líquido)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} - \text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}{100}$$

- Nos termos do art. 69, §1º da Lei nº 14.133/21, as fórmulas acima deverão ser apresentadas, impreterivelmente, através de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos definidos acima, extraídos do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

6.6.4. Demonstração da licitante possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado.

6.6.5. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, demonstrando que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- I. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;
- II. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. RECURSOS FISICOS E MATERIAIS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1. DO MOTORISTA

- a) O condutor deve possuir Carteira Nacional de Habilitação, compatível para exercer atividade remunerada “EAR” e com a categoria exigida para o transporte de coletivos – Letra “D” ou “E”;
- b) Não possuir antecedentes criminais aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- c) Deverá comprovar idade superior 21 (vinte e um) anos;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.
- e) Recolher os veículos a garagem ou local destinado, quando concluída a jornada, comunicando qualquer defeito detectado;
- f) Possuir Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar ou Declaração, que a empresa vencedora do Processo licitatório apresentará em 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Contratual o Certificado de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;
- g) Fotocópia de comprovação de que o profissional (condutor/motorista) pertence ao quadro de empregados da empresa na data da abertura da licitação, através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Caso o profissional e/ou preposto da empresa seja o proprietário ou sócio da mesma, a prova dessa circunstância poderá ser feita através do contrato social;
- h) O motorista da empresa contratada fica igualmente obrigado a tratar com educação os alunos que transporta, evitando, tanto quanto possível, brincadeiras, intimidades ou ameaças;
- i) O motorista da empresa contratada fica obrigado a auxiliar o monitor no embarque e desembarque de todos os alunos da rede de ensino, que estejam nos pontos de parada situados ao longo da linha do transporte escolar, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções cabíveis;

7.2. DO VEÍCULO

- a) Certificado de Registro do Veículo em nome do licitante, ou qualquer documento que comprove o vínculo com o proprietário do veículo;
- b) A contratada deve possuir veículo com idade máxima de 03 (três) anos;
- c) Seguro contra acidentes pessoais de passageiros (Seguro APP).
- d) Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo;
- f) Os veículos deverão apresentar adaptação para portadores de dificuldades em locomoção (elevador), dispositivo de retenção e demais acessórios de segurança obrigatórios em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- g) O veículo deverá apresentar BOM estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.
- h) A CONTRATADA deverá ter um plano de atendimento de emergência por outro veículo para atendimento da demanda, quando da falha do veículo vinculado ao contrato, sem qualquer ônus para a contratante;
- i) Não oferecer carona em veículo para pessoa não autorizada e devidamente identificada em hipótese alguma;

7.3. DO MONITOR:

- a) O monitor da empresa contratada fica obrigado a embarcar e desembarcar todos os alunos da rede de ensino, que estejam nos pontos de embarque e desembarque situados ao longo da linha do transporte escolar, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções cabíveis;
- b) O monitor da empresa contratada fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual será cedida pela Secretaria Municipal de Educação em formato físico ou digital;
- c) O monitor da empresa contratada fica igualmente obrigado a tratar com educação os alunos que monitora, evitando, tanto quanto possível, brincadeiras, intimidades ou ameaças, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- d) Os monitores escolares colocam-se à disposição para apoiar e atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no que se refere às demandas relacionadas ao transporte escolar, colaborando de forma responsável e integrada para garantir a segurança, a organização e o adequado acompanhamento dos alunos durante o deslocamento, bem como para assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à comunidade escolar;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) Exigir a apresentação da carteirinha de identificação de estudante para embarque no transporte escolar;
- f) É de obrigatoriedade da CONTRATADA dispor da presença de monitor de transporte escolar, em todos os veículos durante toda a execução do serviço de transporte.

7.3.1. O MONITOR DO TRANSPORTE DEVERÁ:

- a) Ter idade superior a dezoito anos;
- b) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- c) Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- d) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- e) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- f) Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o fiscal do contrato de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços.
- g) O monitor deverá possuir ou apresentar em 30 (trinta) dias, certificado de curso para monitor de transporte escolar, que contenha como especificação mínima:
 - ✓ O papel do monitor do transporte escolares;
 - ✓ Dicas preventivas e Soluções para conflitos no âmbito do transporte escolar;
 - ✓ Noções dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
 - ✓ Noções de primeiros socorros;
 - ✓ Noções do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
 - ✓ Elementos básicos de segurança dos veículos escolares.

7.4. DOS ENCARGOS:

7.4.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, alimentação, combustível, manutenção e alojamento do pessoal próprio, assim como os tributos incidentes serão de responsabilidade da contratada.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A tabela descritiva demonstra as atuais rotas dos ônibus escolares;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DEMANDA - SERVIÇO – VEICULOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 ASSENTOS				
Rota	Descrição - Escola/Rota	CAPACIDADE MINIMA		KM/DIA
79B	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR;	15	ASSENTOS	237,13
89	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR;	15	ASSENTOS	62,21
92	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR;	15	ASSENTOS	141,77
93	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR, ESCOLA ADELAIDE, VILA JERUSALÉM, ESCOLA CARLOS PRESTES, VILA BOM JESUS, ESCOLA RAIMUNDO DE OLIVEIRA;	15	ASSENTOS	289,76
105	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR, ALEGRIA DO SABER - VS3, VS53;	15	ASSENTOS	139,19
106	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR, VIVER E CONVIVER	15	ASSENTOS	131,95
108	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR, ESCOLA RAIMUNDO, BENEDITA TORRES - EUCALIPTO, VS DOS BURITIS	15	ASSENTOS	103,68
110	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR;	15	ASSENTOS	90,77
112	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR;	15	ASSENTOS	344,84
115	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR, ROTA: EUCALIPTO, VS DOS BURITIS	15	ASSENTOS	69,98
118	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR ROTA: ESCOLA MAGALHÃES BARATA - VP20 VP80	15	ASSENTOS	162,54
120	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR, ROTA: ESCOLA JOÃO NELSON, BENEDITA TORRES, JOSÉ DE DEUS	15	ASSENTOS	78,61
127	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR;	15	ASSENTOS	55,61
128	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR, ROTA: VIVER E CONVIVER	15	ASSENTOS	110,83
130	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR, ROTA: ESCOLA CARMELO MENDES	15	ASSENTOS	69,67



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

131	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR, ROTA: ESCOLA MARIA DE LOURDES, JOÃO NELSON, TANCREDO NEVES E ANEXO GERCINO	15	ASSENTOS	141,45
144	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR ROTA: ESCOLA RAIMUNDO BORGES - AV. SERRA SUL, AV. DO CEMITÉRIO	15	ASSENTOS	98,49
145	LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA E MONITOR - ROTA: ESCOLA IRMÃ LAURA - VS40	15	ASSENTOS	115,94

2. DEMANDA - SERVIÇO – VEICULOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 29 ASSENTOS

Rota	Descrição - Escola/Rota	CAPACIDADE MINIMA		KM/DIA
1	ESCOLA RAIMUNDO DE OLIVEIRA- NOVA ESPERANÇA, VC ANTIGA PELEJA	29	ASSENTOS	162,31
25	TEOTÔNIO VILELA - ALTO HORIZNTE, NOVO SONHO, CORINGÃO	29	ASSENTOS	124,25
34	JUSCELINO KUBISTSCHEK - FAZENDA CORAÃO DOBRASIL, MARAJÁI	29	ASSENTOS	164,08
37	MAGALHÃES BARATA - IMIGRANTES - VS 47 - VS 40 - VP 20	29	ASSENTOS	325,76
50	GERCINO CORREIA, COMPLEMENTAR RAIMUNDO BORGES - BAIRRO DOS POSTO	29	ASSENTOS	85,54
	QUEIROZ, RESIDENCIAL DAS CASINHAS, PRÓXIMO ANTIGO FRIGORÍFICO			
51	ESCOLA JOSÉ DE DEUS - VS52, MORADA DO SOL, MONTE SIÃO, PRIMAVERA, IMPERIAL, ALTO HORIZONTE, JERUSALÉM	29	ASSENTOS	173,64
55A	CARMELO MENDES, MARIA DE LOURDES, JOÃO NELSON - CHACREAMENTO AGRIVILI II, FAZENDA COTERGIPE, CHACREAMENTO MONTE SIÃO, CHACREAMENTO MORADA	29	ASSENTOS	168,42
55B	CARMELO MENDES, MARIA DE LOURDES, JOÃO NELSON - CHACREAMENTO AGRIVILI II, FAZENDA COTERGIPE, CHACREAMENTO MONTE SIÃO, CHACREAMENTO MORADA DO SOL, CHACREAMENTO PRIMAVERA, SÍTIO RECANTO DA LUZ	29	ASSENTOS	175,58
72	CARLOS HENRIQUE - VP12, VS56, FERROVIA, SEM TERRA DEPOIS DA FERROVIA	29	ASSENTOS	138,33
73	CARLOS HENRIQUE- RAMAL CASA BRANCA, COLÔNIA ZÉ LEVINO, COLÔNIA SOL NASCENTE	29	ASSENTOS	261,36



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

74	JUSCELINO KUBITSCHKE - JOÃO DO TATO, MARAJÁ, JOÃO DO NÓ, FAZENDA ÁGUA AZUL	29	ASSENTOS	211,47
75	JUSCELINO KUBITSCHKE - RETIROS DA UMUARAM	29	ASSENTOS	211,07
76	ADELAIDE MOLINARI - PA 160, CHÁCARA VITURINO, JARDIM, HORTA, FRIGORÍFICO	29	ASSENTOS	117,97
77	ADELAIDE MOLINARI - SOSSEGO SENTIDO SERRA DOURADA, VICINAL 45, VS40,	29	ASSENTOS	157,24
78	ADELAIDE MOLINARI - VP12, PICADÃO 01	29	ASSENTOS	159,37
79A	ADELAIDE MOLINARI VS 11 ÁGUA BOA, VS13, ACESSO A MINERAÇÃO OZ	29	ASSENTOS	224,92
80	JUSCELINO KUBITSCHKE - VS58, VS54, MARAJÁ FAZENDA SANTA INÊS	29	ASSENTOS	169,62
81	RAIMUNDO DE OLIVEIRA - VS40, SERRA DOURADA, VP12	29	ASSENTOS	149,15
82	RAIMUNDO DE OLIVEIRA - TERRA DO DAVI, MELECHETE, VS40	29	ASSENTOS	106,52
83	ADELAIDE MOLINARI - PA 160, FRIGORÍFICO	29	ASSENTOS	158,33
84	CEM ALQUEIRO, AXIXAR, PROJETO CRISTALINO	29	ASSENTOS	130,27
85	TEOTÔNIO VILELA - VP20, VILA DOS MARANHENSE, VP21	29	ASSENTOS	209,46
86	ESCOLA ADELAIDE MOLINARI - ÁGUA BOA, RETIRO, GUALHADA, MIRIAN	29	ASSENTOS	156,63
87	ALEGRIA DO SABER - VS52, CHACREAMENTO JERUSALÉM, BRILHO CELESTE, CAMPO CELESTE, IPÊ AMARELO	29	ASSENTOS	110,95
88	ADELAIDE MOLINARI - FAZENDA CUPUZEIRO, VS45, AXIXAR, FAZENDA SANTA LÚCIA	29	ASSENTOS	159,72
90	MAGALHÃES BARATA - SENTIDO S11D, CHACREAMENTO BEIRA RIO	29	ASSENTOS	131,45
91	ESCOLA RONILTON ARIDAL, JOÃO NELSON, TANCREDO NEVES E ANEXO, RAIUMNDO	29	ASSENTOS	143,96
94	TEOTÔNIO VILELA E MAGALHÃES BARATA.	29	ASSENTOS	216,03
95	CARMELO MENDES E JOÃO NELSON - VS 03 ATÉ O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE	29	ASSENTOS	148,53
96	JOÃO NELSON ESTADUAL, JOÃO NELSON MUNICIPAL, IRMÃ LAURA, TANCREDO NENES - MONTE PIU, EXTENSÃO VS52, MANEZINHO, INVASÃO GALINHÃO, PÉ DA SERRA, CHACREAMENTO MORADO DO SOL	29	ASSENTOS	101,86
97	LUIS CARLOS PRESTES - VS DO BRITADOR, VS SÃO LUIZ, VICINAL NEGÃO DO LEITE	29	ASSENTOS	139,4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

98	IRMÃ LAURA, BENEDITA TORRES, ANEXO BENEDITA TORRES, JOSÉ DE DEUS, ALEXNDRE NUNES	29	ASSENTOS	173,4
99	LUIS CARLOS PRESTES - VICINAL PÉ DE SERRA, ANTIGO ALEMÃO, REI DO	29	ASSENTOS	84,27
101	ESCOLA MAGALHÃES BARATA - VS50, VILA FEITOSA, RECANTÃO	29	ASSENTOS	128,76
102	MAGALHÃES BARATA (VS47, NOVA ESPERANÇA)	29	ASSENTOS	130,25
104	CARLOS HENRIQUE - VP12, VS77	29	ASSENTOS	138,35
107	ALEGRIA DO SABER - ANEXO DA ALEGRIA DO SABER, IRANI VIEIRA,	29	ASSENTOS	144,67
109	BENEDITA TORRES E ANEXOS, IRMÃ LAURA, ALEXSANDRO NUNES ZÉ DE DEUS, JOÃO NELSON ESTADUAL	29	ASSENTOS	162,3
111	ALEGRIA DO SABER - ANEXO DA ALEGRIA DO SABER, IRANI VIEIRA,	29	ASSENTOS	151,59
117	ESCOLA ADELAIDE MOLINARI, ESCOLA RAIMUNDO DE OLIVEIRA	29	ASSENTOS	103,1
119	ESCOLA LUIZ CARLOS PRESTES - VS DA CACHOEIRA, VS DA BANANA	29	ASSENTOS	83,62
121A	ESCOLA JOÃO NELSON, IRMÃ LAURA - MARAJÁ, BOQUEIRÃO, FAZENDA UMUARAMA	29	ASSENTOS	180,83
121B	ESCOLA JOÃO NELSON, IRMÃ LAURA - MARAJÁ, BOQUEIRÃO, FAZENDA UMUARAMA	29	ASSENTOS	181,91
122	ALEGRIA DO SABER - VS 52, CHACREAMENTO, MORADA DO SOL NASCENTE, NOVO SONHO, IMPERIAL, LUZ DO SOL	29	ASSENTOS	227,79
124	VIVER E CONVIVER	29	ASSENTOS	130,14
125	JOSÉ DE DEUS - VS52, MORADA DO SOL, MONTE SIÃO, PRIMAVERA, IMPERIAL, ALTO HORIZONTE, JERUSALÉM	29	ASSENTOS	158,56
132	BENEDITA TORRES, RAIMUNDO BORGES, GERCNO, IRMÃO LAURA, RAIMUNDO BORGES	29	ASSENTOS	122,59
133	JOÃO NELSON ESTADUAL, IRMÃ LAURA ESTADUAL, JOSÉ DE DEUS	29	ASSENTOS	231,8
134	ESCOLA JOÃO NELSON MUNICIPAL E ESCOLA AGRIPINO	29	ASSENTOS	222,73
168	VIVER E CONVIVER - ALEGRIA DO SABER, NILDE MARIA, GERCINO CORREA	29	ASSENTOS	200,31
169	VIVER E CONVIVER - FRANCISCA ROMANA	29	ASSENTOS	61,09
170	ROTA DE APOIO AS ROTAS ESTADUAIS	29	ASSENTOS	242,03
171	CARMELO MENDES - PARQUE DOS IPES, VALE VERDE, VALE DOURADO, VIA	29	ASSENTOS	110,12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	OESTE,		
--	--------	--	--

3. DEMANDA - SERVIÇO – VEICULOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 46 ASSENTOS			
Rota	Descrição - Escola/Rota	CAPACIDADE MINIMA	KM/DIA
2	CARLOS HENRIQUE - ASSENTAMENTO AMÉRICO SANTANA	46 ASSENTOS	290,39
3	CARLOS HENRIQUE - ASSENTAMENTO AMÉRICO SANTANA	46 ASSENTOS	276,57
4	CARLOS HENRIQUE - VS 76 - BEIRA RIO	46 ASSENTOS	163,2
5	CARLOS HENRIQUE - VS 76 - BEIRA RIO	46 ASSENTOS	164,95
6	EMEF CARLOS HENRIQUE - VP80 - SR NECO	46 ASSENTOS	123,48
7	EEEM IRMÃ LAURA / EEEM JOÃO NELSON / CMEJA JOSÉ DE DEUS - VALE DA BENÇÃO - VALE DOS SONHOS - FLOR DE LIS - ALTO BONITO -	46 ASSENTOS	134,22
8	EEEM IRMÃ LAURA E EEEM JOÃO NELSON - MORADA DO SOL - ALTO HORIZONTE	46 ASSENTOS	288,6
9	VIVER E CONVIVER - ROTA DE ATENDIMENTO AO CENTRO VIVER E CONVIVER	46 ASSENTOS	132,3
10	EEEM IRMÃ LAURA - ALTO BONITO - PARAKANA - PARK CARAJAS - CIDADE NOVA	46 ASSENTOS	117,19
11A	EEEM IRMÃ LAURA E EEEM JOÃO NELSON - JERUSALEM - VILA PLANALTO - GALEANO	46 ASSENTOS	156,46
11B	EEEM IRMÃ LAURA E EEEM JOÃO NELSON - JERUSALEM - VILA PLANALTO - GALEANO	46 ASSENTOS	152
12	EEEM JOÃO NELSON E EEEM IRMÃ LAURA - RESIDENCIAL CANAA - RUA TITANIO	46 ASSENTOS	87,78
13	TEOTÔNIO VILELA - POLO INDUSTRIAL - VS 52 - ALTO HORIZONTE - IMPERIAL	46 ASSENTOS	235,59
14	IRMA LAURA - FLOR DE LIS, ALTO BONITO, PARAKANA, PARK CARAJAS	46 ASSENTOS	14,71
15	EEEM IRMÃ LAURA E EEEM JOÃO NELSON - FLOR DE LIS - ALTO BONITO	46 ASSENTOS	77,08
16	TEOTÔNIO VILELA - MONTE SIÃO - PRIMAVERA - ALTO HORIZONTE	46 ASSENTOS	213,71



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17	CARMELO MENDES E SEBASTIÃO AGRIPINO - VALE DOS SONHOS, JARDIM EUROPA	46 ASSENTOS	95,99
18	EEEM JOÃO NELSON E EEEM IRMA LAURA - BRILHO CELESTE - JERUSALEM - LUZ DO SOL- RUA BAHIA - GRAN VILLE I - MORADA DO SOL	46 ASSENTOS	188,5
19A	JOÃO NELSON ESTADUAL E IRMÃ LAURA - VS 52 - BRILHO CELESTE - JERUSALEM - TIÃO CAROÇO	46 ASSENTOS	195,23
20	TEOTONIO VILELA - PARAISO DO SOL - PRIMAVERA - SOL NASCENTE - ALTO HORIZONTE	46 ASSENTOS	178,79
21	VIVER E CONVIVER - ROTA DE ATENDIMENTO AO CENTRO VIVER E CONVIVER	46 ASSENTOS	125,17
22	EMEF AGRIPINO, CARMELO MENDES - VS 53 - VALE DA BENÇÃO	46 ASSENTOS	137,01
23	ESPAÇO COMPLEMENTAR TANCREDO NEVES - RESIDENCIAL CANAÃ	46 ASSENTOS	77,34
24	ESPAÇO COMPLEMENTAR TANCREDO NEVES - RESIDENCIAL CANAÃ	46 ASSENTOS	81,2
25B	TEOTONIO VILELA - ALTO HORIZONTE - IMPERIAL - JERUSALÉM - BRILHO CELESTE	46 ASSENTOS	183,23
26	BENEDITA TORRES E GERCINO CORREA - SERRA DOURADA - VALE CANAÃ - NOVO BRASIL - CIDADE NOVA	46 ASSENTOS	118,87
27	ESPAÇO COMPLEMENTAR TANCREDO NEVES - RESIDENCIAL CANAÃ	46 ASSENTOS	79,26
28A	MARIA DE LOURDES - NOVA ESPERANÇA I E II	46 ASSENTOS	59,07
29	SEBASTIÃO AGRIPINO E CARMELO MENDES E FRANCISCA ROMANA - PARQUE DOS IPES, ALUISIO DE AZEVEDO, PARAISO DAS ÁGUAS,	46 ASSENTOS	101,16
30A	GERCINO CORREIA - VALE CANAÃ (GALEANO)	46 ASSENTOS	148,53
30B	GERCINO CORREIA - VALE CANAÃ (GALEANO)	46 ASSENTOS	145,48
30C	GERCINO CORREIA - VALE CANAÃ (GALEANO)	46 ASSENTOS	151,68
31A	EEEM JOÃO NELSON ESTADULA E EEEM IRMÃ LAURA - NOVA ESPERANÇA I E II - JOSÉ PEREIRA COSTA	46 ASSENTOS	77,68
31B	EEEM JOÃO NELSON ESTADULA E EEEM IRMÃ LAURA - NOVA ESPERANÇA I E II - JOSÉ PEREIRA COSTA	46 ASSENTOS	71,34
32	MARIA DE LOURDES - NOVA ESPERANÇA I E II	46 ASSENTOS	59,06
33A	JOÃO NELSON MUNICIPAL - VS 52	46 ASSENTOS	172,07



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33B	JOÃO NELSON MUNICIPAL - VS 52	46 ASSENTOS	155,63
35	TEOTÔNIO - NOVO SONHO - ALTO HORIZONTE - CORINGÃO - VS52	46 ASSENTOS	217,59
36	JOÃO NELSON - VS 52 (CHACARAS) - LEANDRO POLASTRINE - MUNDO DOS FERROS - RUA DO CAMPO	46 ASSENTOS	155,63
38	NEI MARILI TEREZINHA - VS 52	46 ASSENTOS	80,17
39	SEBASTIÃO AGRIPINO - ALTO BONITO - FLOR DE LIS	46 ASSENTOS	78,13
40	GERCINO - VS BURITI - GALEANO	46 ASSENTOS	212,85
42	CARLOS HENRIQUE - VS81, VP80, VS76, AGROVILA RECANTO DOS MILAGRES	46 ASSENTOS	284,24
43	CARLOS HENRIQUE - VS81, VP80, VS76, AGROVILA RECANTO DOS MILAGRES	46 ASSENTOS	275,17
44	TEOTONIO VIVELA - BRILHO CELESTE - VS 47	46 ASSENTOS	177,77
45	EEEM JOÃO NELSON (CARLOS HENRIQUE) - VS81, VP80, VS76, AGROVILA RECANTO DOS MILAGRES	46 ASSENTOS	202,41
46	ESPAÇO COMPLEMENTAR TANCREDO NEVES - RESIDENCIAL CANAÃ	46 ASSENTOS	72,17
48	ESPAÇO COMPLEMENTAR TANCREDO NEVES - RESIDENCIAL CANAÃ	46 ASSENTOS	81,26
50B	EEEM JOÃO NELSON - VALE DA BENÇÃO - VALE DOS SONHOS - FLOR DE LIS - ALTO BONITO	46 ASSENTOS	110,87
50C	EEEM JOÃO NELSON - VALE DA BENÇÃO - VALE DOS SONHOS - FLOR DE LIS - ALTO BONITO	46 ASSENTOS	107,81
50D	EEEM JOÃO NELSON - VALE DA BENÇÃO - VALE DOS SONHOS - FLOR DE LIS - ALTO BONITO	46 ASSENTOS	93,84
54	BENEDITA TORRES SEDE E ESPAÇO COMPLEMENTAR E RAIMUNDO BORGES - VS 40 - IMIGRANTES	46 ASSENTOS	305,48
54B	BENEDITA TORRES SEDE E ESPAÇO COMPLEMENTAR E RAIMUNDO BORGES - VS 40 - IMIGRANTES	46 ASSENTOS	177,65
56	SEBASTIÃO AGRIPINO E CARMELO MENDES - JARDIM AMERICA JARDIM EUROPA, ALTO BONITO, SANTA VITORIA	46 ASSENTOS	30,79
59	EEEM JOÃO NELSON - VALE DA BENÇÃO - VALE DOS SONHOS - FLOR DE LIS - ALTO BONITO - PARAKANA	46 ASSENTOS	102,7
60	ESPAÇO COMPLEMENTAR TANCREDO NEVES - RESIDENCIAL CANAÃ	46 ASSENTOS	80,17
61	GERCINO CORREIA - NOVO BRASIL	46 ASSENTOS	186,45



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

62	JOÃO NELSON ESTADUAL - CARAGEM - VS58, MARAJAI, PEDRA BRANCA, UMUARAMA	46 ASSENTOS	170,42
63	JOÃO NELSON ESTADUAL - CARAGEM - VS58, MARAJAI, PEDRA BRANCA, UMUARAMA	46 ASSENTOS	171,03
64	EEEM JOÃO NELSON - VALE DA BENÇÃO - VALE DOS SONHOS - FLOR DE LIS - ALTO BONITO - PARAKANA	46 ASSENTOS	101,26
65	JOÃO NELSON ESTADUAL E IRMÃ LAURA - VS 52 - BRILHO CELESTE - JERUSALEM - TIÃO CAROÇO	46 ASSENTOS	187,26
66	EMEF MARIA DE LOURDES - NOVA ESPERANÇA I E II	46 ASSENTOS	63,21
67	JOÃO NELSON MUNICIPAL - VS 52	46 ASSENTOS	175,44
68	TEOTÔNIO - NOVO SONHO - ALTO HORIZONTE - CORINGÃO - VS52	46 ASSENTOS	164,9
91	VS 40	46 ASSENTOS	127,85
91B	VS 40	46 ASSENTOS	122,13
113D	BENEDITA TORRES - CIDADE NOVA, AV. AMÉRICA, RUA NATAL, RUA SÃO JOSÉ, AV. PARÁ, AV. MINAS GERAIS	46 ASSENTOS	76,37
131	RAIMUNDO BORGES - VALE CANAÃ	46 ASSENTOS	124,22
161B	CARMELO MENDES - VALE DA BENCAO, VALE DOS SONHOS 1, 2 E 3	46 ASSENTOS	97,95
161C	CARMELO MENDES - VALE DA BENCAO, VALE DOS SONHOS 1, 2 E 3	46 ASSENTOS	96,31
165A	CARMELO MENDES - VS 52	46 ASSENTOS	158,56
165B	CARMELO MENDES - VS 52	46 ASSENTOS	158,5
166	CARMELO MENDES - PARQUE DOS IPES, VALE VERDE, VALE DOURADO, VIA OESTE, PARAKANA, PARK CARAJAS, JARDIM EUROPA,	46 ASSENTOS	89,66
167	EEEM JOÃO NELSON - EEEM IRMÃ LAURA - VS 52	46 ASSENTOS	176,7
180A	ADELAIDE MOLINARI - VS 45, ACAMPAMENTO OZIEL ALVES	46 ASSENTOS	125,72
180B	ADELAIDE MOLINARI - VS 45, ACAMPAMENTO OZIEL ALVES	46 ASSENTOS	124,92

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação do objeto contratual, no limite de 30%, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, desde que haja justificativa e mediante aprovação da contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será exigido, após a homologação, que a contratada deverá apresentar cópia da documentação dos veículos disponíveis na garagem da mesma, conforme a quantidade de rotas previstas por dia (descrito na tabela abaixo), da habilitação dos motoristas condutores e documentação dos monitores. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá ser atualizada a respectiva documentação junto à fiscalização da Contratante.

10.1.1. TABELA DE ESPECIFICAÇÃO:

OBJETO	Nº ROTAS PREVISTA	QUANTIDADE MINIMA DE VEICULO DISPONIVEL
VEICULOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 ASSENTOS	18	9
VEICULOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 29 ASSENTOS	53	25
VEICULOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 46 ASSENTOS	76	38

10.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10.3. A licitante, após a homologação, deverá apresentar junto com a documentação dos veículos escolares (conforme especificado no item 10.1), relatório fotográfico contendo no mínimo fotos da frente, lateral e interior do respectivo ônibus.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações contantes neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Edital e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do objeto;

11.2. Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidades especificadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.3. O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;

11.4. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após a notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

11.5. Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte dos alunos, devendo o mesmo ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se as alterações que possam ocorrer no calendário escolar, por motivo imprevisto ou de força maior;

11.6. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;

11.7. Constitui obrigação da CONTRATADA garantir que os motoristas alocados na execução do serviço cumpram as seguintes cláusulas:

- a)** Observar todas as normas de trânsito, em especial quanto à velocidade máxima permitida na via e ao porte obrigatório da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, respeitando semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidade de escolas e hospitais e demais locais que necessitem de atenção especial;
- b)** Não fumar ao conduzir o veículo;
- c)** Não prestar informações sobre endereço, telefone, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- d)** Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- e)** Atender com respeito e cortesia todos os educandos transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- f)** Solicitar do usuário a ficha de requisição do veículo devidamente preenchida, assinada e carimbada;
- g)** Não utilizar o veículo para atender a interesse particulares;
- h)** Não ingerir bebidas alcoólicas, em hipótese alguma, quando em serviço;
- i)** Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza no veículo a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;
- j)** Manter-se uniformizado de acordo com o especificado no edital;
- k)** Manter o veículo a serviço da Contratante sempre em perfeitas condições de higiene;
- l)** Manter-se sempre com cabelo aparado e barbeado;
- m)** Respeitar as rotas estabelecidas, a não ser por acordo entre as partes;
- n)** Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se;
- o)** Redobrar a atenção ao abrir a porta, na entrada e saída de educandos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- p)** Estacionar o veículo sempre em locais permitidos e iluminados;
- q)** Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- r)** Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- s)** Executar todas as atividades inerentes a função de motorista, como verificar frequentemente a pressão dos pneus, o óleo do motor, lanternas e outros aspectos dos veículos;
- t)** Auxiliar o monitor embarque e desembarque dos alunos.

11.8. Manter os veículos limpos, devendo a própria empresa realizar os serviços de lavagem ou subcontratar empresa (desde que detenha o licenciamento necessário), a critério da contratada, sendo que a frequência de lavagem dos veículos deverá ser de no mínimo duas vezes na semana.

11.9. Considerar nos preços a serem ofertados todos os custos de manutenção, troca de pneus, Licenciamento anual, depreciação, custo de capital, lavagem dos veículos, considerar também a remuneração dos seus funcionários, encargos sociais, horas extras, uniformes, bem como as bonificações de despesas indiretas e ainda o combustível.

11.10. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, todos os dias, ficando a CONTRATADA obrigada a informar telefone local, nomear e apresentar a documentação (Identidade, CPF e contrato expedido pelo CNPJ da contratante, devidamente assinado) de um responsável para esta em comunicação direta com a CONTRATANTE.

11.11. A prestação dos serviços consiste no fornecimento de veículos legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, de acordo com as especificações, não podendo ser cotados veículos inferiores aos especificados, com motorista e monitor, para condução de educandos da rede pública de ensino;

11.12. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, encargos, royalties decorrentes da execução do serviço, a reposição de peças, serviços mecânicos em geral, taxas, combustível, seguro total e obrigatório, sem ônus de franquia para o Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, assim como encargos sociais devidos em função dos seus funcionários, para atendimento das diversas demandas;

11.13. Os veículos utilizados pelo órgão gerenciador, deverá disponibilizar de certificados de registro, licenciamento e seguro obrigatório em dia, em plenas condições de uso, segurança, conservação, motoristas e monitores devidamente uniformizados, identificados e habilitados para o tipo de veículo locado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.14. Em caso de necessidade de manutenção do veículo ou ocorrência de algum sinistro, a contratada providenciara a imediata substituição por outro automóvel similar ou superior, sem qualquer ônus para a contratante;

11.15. O estabelecimento de sistema de rodízio entre motoristas ou pagamento de horas extras será de responsabilidade da contratada, com observância da legislação específica, sendo que a jornada de trabalho deverá ser executada de acordo com a necessidade de serviço e em estrita observância as normas trabalhistas vigentes para a categoria, devendo a licitante contabilizar em sua proposta ao menos uma hora extra de serviço diário;

11.16. A licitante deverá comprovar prévia experiência em serviço compatível, por meio de atestado de capacidade técnica, no mínimo 1 (um) atestado, conforme previsão do artigo 67 da Lei 14.133/21;

11.16.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento do objeto, bem como possibilitar a confirmação de sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s).

11.16.2. Como requisito de Capacitação Técnico-Operacional, considerando as parcelas de maior relevância técnica ou econômica serão exigidos atestado(s) que contenham, no mínimo, a execução de 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais de quilometragem relacionados na planilha descritiva.

11.17. A CONTRATADA deverá apresentar declaração afirmando o reconhecimento das rotas estabelecidas no item 8.1, no ato de assinatura do contrato;

11.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio público, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelas multas de trânsito e eventuais despesas de reboque, pelos danos à integridade física das pessoas à serviço da CONTRATANTE e/ou a objetos transportados nos veículos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.19. Durante a prestação dos serviços a contratada deverá transportar somente alunos da rede pública de ensino, ou permitindo aos respectivos professores da rede municipal, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos, conforme estabelecido no Art. 11, inciso VI da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

11.20. Manter garagem para a guarda dos veículos, com espaço destinado ao abrigo dos motoristas de prontidão, garantindo-se a observância das normas atinentes à saúde laboral e segurança do trabalho, e possibilitando o pronto atendimento às solicitações da Contratante realizadas por meio dos chamados.

11.21. Assumir todas as responsabilidades oriundas do tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas etc.)

11.22. Recrutar em seu nome e sob a inteira responsabilidade os condutores necessários a perfeita execução dos serviços e fornecer-lhes treinamento e capacitação adequados e compatíveis com a natureza do serviço e a categoria do veículo que irão conduzir, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao estabelecido para a categoria através de convenção coletiva do trabalho, observando estritamente o tipo de cada veículo que vão conduzir, bem como disponibilizar os seguintes benefícios:

Cartão alimentação;

Transporte diário até o local de trabalho;

Seguro de vida por morte natural e acidente pessoal ou de invalidez permanente;

11.23. Alocar na execução dos serviços somente empregados qualificados, que devem ser identificados com crachá, uniformizados com calça, camisa social e sapatos apropriados a condução dos veículos, nominados em lista a ser fornecida à Contratante, onde constem os nomes, RG e CPF de todos os motoristas e monitores que atuarão na execução do objeto;

11.24. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.25. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Contratante, com a Finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro;

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

12.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.3. É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;

12.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

12.5. Notificar o (a) CONTRATADO (a), fixando-lhe prazo para a correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

12.6. Indicar os locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;

12.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e seus anexos e os termos de sua proposta;

12.8. Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência;

12.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.11. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

13.1. Os serviços de transporte escolar serão realizados de forma contínua, conforme calendário letivo vigente, na zona rural e zona urbana do município de Canaã dos Carajás;

13.2. A disponibilidade dos veículos nas quantidades mínimas necessárias para o cumprimento do presente objeto, com substituição imediata de qualquer veículo que, por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço, sem qualquer ônus para a Contratante;

13.3. A substituição imediata de veículos que não puderem ser utilizados, de modo a garantir a prestação dos serviços sem interrupção – recomenda-se possuir veículo reserva;

13.4. Os percursos a serem realizados e o tipo dos veículos a serem utilizados em cada percurso estão discriminados na tabela de rotas conforme o item 8.1 deste referido termo;

13.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Aumento de Alunos no Município;
- b) Novas unidades escolares;
- c) Novas rotas, incluindo períodos distintos (matutino, vespertino e noturno).

14. GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **DANILO MORAIS GUSTAVO**, fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela **portaria nº 019/2026-SEMED/GS**.

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

14.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. A medição dos serviços de transporte escolar será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente executada, autorizada e validada pela fiscalização contratual, observados os trajetos regulares, os trajetos alternativos autorizados, as atividades escolares ou institucionais previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. Para fins de medição, será considerada apenas a quilometragem vinculada à efetiva prestação do serviço de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, compreendendo o deslocamento realizado nas rotas autorizadas, nos turnos e períodos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme calendário letivo, reposições de aulas, reforço escolar, recuperação e atividades extracurriculares.

15.3. O pagamento será realizado por quilômetro efetivamente executado, validado e aceito pela fiscalização, de acordo com o valor unitário contratado para cada item, observada a categoria do veículo empregado na respectiva rota, conforme capacidade mínima prevista no instrumento convocatório.

15.4. O quantitativo estimado no Termo de Referência possui natureza referencial e não gera obrigação de consumo integral pela Administração, tendo em vista que o transporte escolar será executado conforme demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação, necessidade dos alunos, calendário letivo, funcionamento das unidades escolares.

15.5. A medição mensal deverá observar a seguinte fórmula básica: valor mensal devido por item igual à quilometragem mensal validada pela fiscalização multiplicada pelo valor unitário contratado por quilômetro, deduzidas eventuais glosas, retenções ou descontos aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.6. Não serão computados para fins de pagamento, salvo autorização expressa e motivada da Secretaria Municipal de Educação:

- a) deslocamentos entre garagem e ponto inicial da rota;
- b) deslocamentos para abastecimento;
- c) deslocamentos para manutenção, lavagem, oficina ou vistoria;
- d) deslocamentos particulares ou estranhos ao objeto contratado;
- e) deslocamentos sem vinculação com rota escolar autorizada;
- f) quilometragem excedente sem justificativa aceita pela fiscalização;
- g) repetição indevida de percurso;
- h) quilometragem cuja execução não seja comprovada por documentação mínima idônea.

15.7. A origem dos dados utilizados para medição deverá ser composta, preferencialmente, pelos registros tecnológicos dos veículos e sistemas de controle, sem prejuízo da análise conjunta de documentos operacionais e administrativos. Para tanto, deverão ser considerados, quando disponíveis:

- a) dados do sistema de rastreamento veicular por GPS;
- b) relatórios da plataforma de monitoramento ou georreferenciamento;
- c) registros extraídos do tablet operacional;
- d) registros do sistema MDVR, quando necessários à apuração de ocorrência específica;
- e) relatórios de viagens por rota;
- f) planilhas mensais de execução;
- g) registros de frequência ou confirmação das unidades escolares, quando aplicável;
- h) autorizações de rotas extraordinárias;
- i) relatórios de ocorrências;
- j) documentos produzidos pelo gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo ou fiscal setorial do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.8. A existência de recurso tecnológico embarcado não dispensa a apresentação dos documentos de medição pela CONTRATADA, nem substitui a atuação da fiscalização, devendo os dados tecnológicos funcionar como meio de controle, validação, auditoria e comprovação da execução contratual.

15.9. Para instrução da medição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a solicitação de pagamento, os seguintes documentos mínimos:

- a) Nota Fiscal ou Fatura referente ao período medido;
- b) planilha mensal de viagens por rota, contendo identificação da rota, veículo, placa, categoria do item, condutor, monitor, unidade escolar atendida, turno, data, horário de início, horário de término e quilometragem informada;
- c) relatório consolidado de quilometragem por veículo, rota, data e turno;
- d) relatório extraído do sistema de GPS, rastreamento ou georreferenciamento, quando disponível;
- e) relatório de ocorrências operacionais, ainda que negativo;
- f) relatório de substituição de veículos, condutores ou monitores, quando houver;
- g) relatório de falhas, indisponibilidades ou inconsistências dos equipamentos tecnológicos, quando houver;
- h) justificativas para alterações de rota, desvios, interrupções, atrasos relevantes, execução parcial;
- i) autorização da Secretaria Municipal de Educação para eventos institucionais, reposições, reforços, recuperações ou alterações excepcionais de rota, quando aplicável;
- j) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos para pagamento;
- k) outros documentos solicitados pela fiscalização quando necessários à comprovação da execução.

15.10. A planilha mensal de viagens por rota deverá ser apresentada em formato editável e em PDF assinado pelo representante da CONTRATADA, devendo conter informações suficientes para permitir a conferência da quilometragem executada, a identificação dos veículos empregados, a compatibilidade com o item contratado e a comparação com os registros tecnológicos disponíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.11. O relatório de GPS, rastreamento ou georreferenciamento deverá permitir a verificação mínima dos seguintes dados:

- a) identificação do veículo;
- b) placa;
- c) rota executada;
- d) data;
- e) turno;
- f) horário de início;
- g) horário de término;
- h) percurso realizado;
- i) quilometragem registrada;
- j) pontos de parada, quando disponíveis;
- k) eventuais desvios ou interrupções;
- l) períodos sem sinal ou sem registro, quando houver;
- m) histórico exportável por veículo, rota e período.

15.12. Após a implantação do sistema integrado de georreferenciamento pela Administração, os dados extraídos do referido sistema passarão a constituir fonte preferencial de conferência da execução contratual, sem prejuízo da análise de documentos complementares, relatórios da CONTRATADA, registros dos veículos, registros das unidades escolares e demais evidências admitidas pela fiscalização.

15.13. O sistema integrado de georreferenciamento, quando implantado, deverá ser utilizado para apoiar:

- a) cadastro de alunos transportados;
- b) vinculação dos alunos aos pontos de parada;
- c) cadastro das unidades escolares;
- d) cadastro dos pontos de embarque e desembarque;
- e) cadastro da frota;
- f) vinculação entre veículo, rota, condutor e monitor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- g) aferição da quilometragem executada;
- h) conferência dos trajetos percorridos;
- i) identificação de rotas extraordinárias;
- j) verificação de superlotação, subutilização ou necessidade de redimensionamento;
- k) geração de relatórios por rota, veículo, escola, turno e período;
- l) apoio ao planejamento e à fiscalização da execução contratual.

15.14. A implantação do sistema integrado de georreferenciamento poderá ocorrer durante a vigência contratual, devendo a CONTRATADA colaborar com o fornecimento de dados, cadastros, informações de frota, identificação de veículos, vinculação de rotas, testes de integração e demais providências necessárias ao funcionamento do sistema, sem custo adicional quando se tratar de obrigação operacional compatível com o objeto contratado.

15.15. Enquanto o sistema integrado de georreferenciamento não estiver plenamente implantado, a medição será realizada com base na análise conjunta dos relatórios de GPS ou rastreamento disponíveis, planilhas de viagens por rota, relatórios de quilometragem, autorizações da Secretaria Municipal de Educação, registros das unidades escolares, relatórios do fiscal do contrato e demais evidências documentais apresentadas.

15.16. A quilometragem validada para pagamento deverá corresponder ao menor valor tecnicamente comprovado entre a quilometragem informada pela CONTRATADA e a quilometragem aferida pela fiscalização, salvo quando houver justificativa aceita pela Administração para divergência decorrente de alteração autorizada de rota, bloqueio de via, evento institucional, inclusão de aluno, necessidade pedagógica, falha tecnológica justificada ou outra situação operacional reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação.

15.17. A fiscalização poderá admitir variações razoáveis de quilometragem em relação à rota originalmente cadastrada quando decorrentes de condições ordinárias de tráfego, retorno, acesso, embarque, desembarque, bloqueio temporário, obras, alteração de sentido de via, necessidade de segurança ou outro fator operacional devidamente justificado, desde que não haja acréscimo indevido, repetição injustificada de trajeto ou desvio estranho ao objeto contratado.

15.18. As rotas extraordinárias, eventos institucionais, deslocamentos para atividades pedagógicas, reposições de aulas, reforços, recuperações ou alterações excepcionais deverão ser previamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, com indicação mínima da data, turno, finalidade, unidade escolar, rota vinculada, veículo utilizado e forma de comprovação da execução.

15.19. Em situações urgentes, a autorização prévia poderá ser substituída por ratificação posterior da Secretaria Municipal de Educação, desde que a CONTRATADA apresente justificativa circunstanciada, relatório de execução, identificação do veículo, data, horário, quilometragem percorrida, unidade escolar beneficiada e confirmação do setor responsável pela demanda.

15.20. A ausência de registro automático de GPS, rastreamento ou georreferenciamento não implicará, isoladamente, a rejeição da medição, desde que a CONTRATADA comprove a execução por outros meios idôneos e apresente justificativa técnica aceita pela fiscalização. Contudo, a ausência recorrente de registros, a falha injustificada dos equipamentos ou a insuficiência de comprovação poderá ensejar glosa da quilometragem correspondente.

15.21. Em caso de divergência entre a quilometragem informada pela CONTRATADA e os dados extraídos de GPS, rastreamento, georreferenciamento ou demais registros da Administração, a fiscalização deverá instaurar procedimento de conferência da medição, com análise comparativa dos documentos apresentados.

15.22. O procedimento de conferência previsto no item anterior deverá observar, no mínimo:

- a) identificação da rota controvertida;
- b) identificação do veículo;
- c) data e turno da execução;
- d) quilometragem informada pela CONTRATADA;
- e) quilometragem registrada pelos sistemas tecnológicos;
- f) quilometragem reconhecida pela fiscalização;
- g) justificativa apresentada pela CONTRATADA;
- h) documentos complementares analisados;
- i) conclusão motivada quanto à aceitação, correção ou glosa da quilometragem.

15.23. As divergências de medição serão classificadas pela fiscalização como:

- a) divergência formal, quando decorrer de erro material, falha de preenchimento ou inconsistência documental sem prejuízo à comprovação da execução;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) divergência operacional justificada, quando decorrer de alteração autorizada, evento escolar, bloqueio de via, atividade extraordinária, inclusão de aluno, falha tecnológica comprovada ou outro fato reconhecido pela Administração;
- c) divergência não justificada, quando inexistir comprovação suficiente da execução, da autorização, da necessidade ou da compatibilidade do trajeto com o objeto contratado.

15.24. As divergências formais poderão ser saneadas mediante correção documental. As divergências operacionais justificadas poderão ser aceitas pela fiscalização, desde que comprovado o interesse público e a efetiva prestação do serviço. As divergências não justificadas deverão ensejar glosa total ou parcial da quilometragem questionada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.25. Quando houver controvérsia sobre parte da execução, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura apenas quanto à parcela incontroversa, permanecendo a parcela controvertida pendente de análise, saneamento, glosa ou posterior pagamento, conforme conclusão da fiscalização e da gestão contratual.

15.26. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, antes do ateste da medição, documentos complementares, relatórios específicos, arquivos digitais, registros de GPS, registros do tablet, imagens do MDVR relacionadas a ocorrência específica, justificativas técnicas, declarações de unidades escolares ou outros elementos necessários à adequada comprovação da execução.

15.27. A CONTRATADA deverá apresentar os esclarecimentos e documentos complementares solicitados pela fiscalização no prazo máximo de 2 dias úteis, salvo quando a natureza da diligência exigir prazo maior, a critério da Administração. O não atendimento injustificado poderá ensejar rejeição parcial da medição ou glosa da parcela não comprovada.

15.28. A medição somente será atestada após a verificação, pela fiscalização, de que os serviços foram executados em conformidade com as rotas autorizadas, com a categoria de veículo correspondente ao item contratado, com a presença de condutor e monitor quando exigidos, com os recursos tecnológicos obrigatórios e com os demais requisitos previstos no Termo de Referência.

15.29. A utilização de veículo de capacidade superior à mínima exigida para o item não gerará acréscimo de pagamento, devendo ser mantido o valor unitário por quilômetro contratado para o item correspondente à rota originalmente autorizada, conforme regras de substituição e dimensionamento previstas neste Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.30. A substituição de veículo, condutor ou monitor durante o período medido deverá ser informada no relatório mensal, com indicação da data, motivo, veículo substituído, veículo substituto, placa, rota atendida, horário da substituição e comprovação de que foram mantidas as condições de segurança, regularidade e capacidade exigidas.

15.31. A falta de condutor habilitado, monitor exigido, veículo regular, autorização de transporte escolar, equipamento obrigatório de segurança ou recurso tecnológico essencial poderá ensejar rejeição da medição correspondente ao período afetado, caso comprometa a execução regular, a segurança dos alunos ou a comprovação do serviço.

15.32. Poderá haver retenção ou glosa proporcional do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a CONTRATADA:

- a) não executou a rota;
- b) executou a rota parcialmente sem justificativa aceita;
- c) executou rota diversa da autorizada;
- d) apresentou quilometragem incompatível com os registros disponíveis;
- e) deixou de comprovar a execução do serviço;
- f) deixou de disponibilizar veículo, condutor, monitor ou equipamento exigido;
- g) utilizou veículo em condição inferior à contratada;
- h) deixou de manter os sistemas tecnológicos em funcionamento sem justificativa aceita;
- i) apresentou informações inconsistentes, incompletas ou divergentes;
- j) praticou alteração, supressão, manipulação ou omissão de dados relevantes à medição.

15.33. A glosa deverá ser proporcional à irregularidade verificada e deverá considerar a extensão do descumprimento, o período afetado, a quilometragem não comprovada, a gravidade da falha, a reincidência e o impacto na segurança, continuidade e qualidade da prestação do serviço.

15.34. A glosa ou rejeição parcial da medição deverá ser formalmente motivada pela fiscalização, com indicação objetiva da inconsistência identificada, da quilometragem questionada, da documentação analisada e do valor a ser descontado, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentação de esclarecimentos, quando cabível.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.35. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do contrato;
- b) número do empenho;
- c) período de prestação dos serviços;
- d) item contratado;
- e) valor unitário por quilômetro;
- f) quilometragem mensal validada;
- g) valor bruto;
- h) eventuais glosas ou retenções;
- i) valor líquido a pagar;
- j) dados bancários da CONTRATADA;
- k) demais informações fiscais exigidas pela legislação aplicável.

15.36. Havendo erro na Nota Fiscal ou Fatura, inconsistência documental, ausência de certidões, divergência de valores, pendência de medição ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus adicional para a Administração.

15.37. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no instrumento convocatório, incluindo regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, sem prejuízo de outras comprovações necessárias à liquidação da despesa.

15.38. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, relativo a serviços ainda não executados, não medidos, não validados ou não recebidos pela fiscalização.

15.39. O pagamento será realizado apenas após o recebimento provisório da medição, a validação da documentação apresentada, a liquidação da despesa e o atendimento das condições contratuais, observados os prazos estabelecidos no contrato, no edital e na legislação aplicável.

15.40. A Administração poderá revisar medições anteriormente pagas caso sejam posteriormente identificadas inconsistências, duplicidades, pagamento indevido, erro de cálculo, divergência relevante de quilometragem, trajeto não autorizado, falha de comprovação ou qualquer fato que indique



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

necessidade de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA quando houver imputação de responsabilidade.

15.41. A aceitação da medição em determinado mês não implica aceitação automática das medições posteriores, nem afasta a obrigação da CONTRATADA de comprovar, mensalmente, a efetiva execução dos serviços, a quilometragem realizada, a regularidade dos veículos e o cumprimento das condições contratuais.

15.42. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após análise da medição mensal, dos relatórios tecnológicos, das planilhas de viagens, dos documentos comprobatórios, das eventuais ocorrências e da conformidade dos serviços executados.

15.43. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, quantidade, regularidade da execução, compatibilidade da quilometragem validada e aceitação da documentação apresentada, com emissão de termo circunstanciado para fins de liquidação e pagamento.

15.44. No recebimento definitivo, deverão ser considerados os indicadores objetivamente aferidos durante o período, incluindo regularidade das rotas, cumprimento de horários, disponibilidade de veículos, funcionamento dos recursos tecnológicos, incidência de ocorrências, falhas de execução, glosas aplicadas e desempenho geral da CONTRATADA.

15.45. A Administração poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultado, relatórios de fiscalização, dados de georreferenciamento, registros de GPS, registros de tablet, imagens do MDVR vinculadas a ocorrências, manifestações das unidades escolares e demais evidências para subsidiar a avaliação da execução contratual e a definição do valor efetivamente devido.

15.46. O uso do sistema integrado de georreferenciamento, quando implantado, não impedirá a análise crítica da fiscalização, especialmente em casos de falha de sinal, rota extraordinária, alteração autorizada, evento escolar, divergência operacional ou situação excepcional devidamente justificada.

15.47. Nenhum pagamento será realizado quanto à parcela da medição que esteja pendente de comprovação suficiente, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa regularmente executada, medida, liquidada e aceita pela Administração.

15.48. O descumprimento das regras de medição, a apresentação de informações inverídicas, a manipulação de registros, a omissão de ocorrências, a resistência ao fornecimento de dados ou a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tentativa de recebimento por quilometragem não executada caracterizarão falha grave na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às glosas, penalidades, rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

16. DO RECEBIMENTO:

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

16.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

16.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

16.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

16.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

PRAZO DE PAGAMENTO

16.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DOS PRAZOS:

18.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data da publicação, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19. ORÇAMENTO SIGILOSO

19.1. Solicitamos que o valor máximo proposto pela administração para execução total do objeto em epígrafe, bem como os unitários, seja mantido em sigilo até o fim da fase de lances do processo, nos termos do Art. 24 da Lei nº 14.133/21, com vistas a obter a melhor proposta para a administração, assim, o valor se tornará público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

19.2. Com vistas a fazer com que as empresas não utilizem o orçamento estimado como parâmetro para elaborar suas propostas e, assim, busquem preços competitivos e dentro de sua capacidade operacional e financeira, vez que, comumente em licitações, as empresas balizam seus valores pelo da administração e sequer buscam o real valor de mercado para a execução do objeto;

19.3. Tal fato não é incomum, invariavelmente, alguns participantes de processos de licitação simplesmente se baseiem no valor estimado da administração e aplicam descontos sucessivos na fase de lances sem sequer realizar cálculos básicos para a execução do objeto, especialmente empresas que possuem diversas atividades econômicas e não são especializadas em nem uma dessas atividades, participando de processos licitatórios sem o devido estudo dos custos envolvidos.

19.4. Relatando que o estudo detalhado do objeto para oferta de preço praticável requer custos as licitantes e, por vezes, as licitantes que arcam com tais custos acabam prejudicadas por outras que sequer o fizeram, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas ou por incapacidade técnica, ocasionando, desde logo, desequilíbrio no certame, além de contribuir para a quebra da isonomia, mesmo que de forma indireta.

19.5. Ocorrendo o não estudo adequado, as propostas apresentadas e possivelmente vencedoras não refletirão a realidade econômica, acarretando dificuldades na execução do objeto, obviamente o proponente poderá ser penalizado, todavia, a eventual penalidade não implicará na redução do prejuízo administrativo com a quebra contratual e convocação das empresas subsequentes, que, por sua vez, sequer possuirão obrigação de aceitar caso as propostas estejam vencidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.6. Logo, em objetos que envolvam serviços, obras ou produtos por períodos próximos ou superiores a 06 (seis) meses, conforme o caso. O orçamento sendo sigiloso, obriga as licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, assim, esperasse, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

19.7. Outrossim, mesmo antes da expressa previsão legal da Lei nº 14.133/21, há inúmeros acórdãos do TCU neste sentido, aos quais podemos citar: Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU, Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU, Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU, Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU, Acórdão nº 2080/2012 – Plenário – TCU, Acórdão nº 2150/2015 – Plenário – TCU.

19.8. Face ao exposto, o valor máximo proposto foi obtido após pesquisa de no banco de preços, que serão regularmente divulgadas, através de todos os portais, após a fase de lances do processo licitatório, sem prejuízo dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e, ainda, sem prejuízo ao disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 14.133/21.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.

21. DA GARANTIA:

21.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

22.1.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ✓ **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- ✓ **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

22.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.4. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.5. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução mais adequada e vantajosa para atender à demanda de transporte de estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás/PA consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar com condutor e monitor. O objetivo é garantir a mobilidade, a segurança e a continuidade do acesso à educação básica aos alunos residentes tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, assegurando-lhes o deslocamento diário entre suas residências e as respectivas unidades escolares.

A adoção da modalidade terceirizada para execução do Transporte Escolar apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais viável, visto que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, otimiza a gestão pública e transfere à contratada a responsabilidade integral pela manutenção, conservação, regularização documental e operação da frota. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação assegura a prestação de um serviço contínuo, eficiente e seguro, sem comprometer sua estrutura administrativa.

No âmbito do presente procedimento licitatório, cada categoria de veículo constitui item autônomo, a saber: locação de veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) assentos; locação de veículo com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) assentos; e locação de veículo com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) assentos, considerando o adequado dimensionamento das rotas e a quantidade de estudantes atendidos. Os veículos disponibilizados deverão atender rigorosamente à capacidade mínima de assentos estabelecida para cada item, admitindo-se, entretanto, a utilização de veículos com capacidade superior à exigida, desde que mantidas todas as demais especificações técnicas e condições contratuais.

A eventual disponibilização de veículo com capacidade superior à mínima fixada não implicará qualquer acréscimo de custos para a Administração, permanecendo inalterado o valor contratado para o respectivo item. Ademais, na hipótese de a contratada não dispor, em determinado momento, de veículo com a capacidade mínima exata especificada, deverá providenciar a substituição por veículo de capacidade superior, assegurando o pleno atendimento da demanda, sendo todos os custos adicionais decorrentes dessa substituição integralmente suportados pela empresa contratada, sem qualquer ônus financeiro adicional à Administração Pública. Os veículos empregados deverão atender às especificações técnicas e de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normativas do FNDE, especialmente no âmbito do Programa Caminho da Escola (Resolução FNDE nº 12/2021),



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

devendo possuir idade máxima de 3 (três) anos de uso, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como atender às exigências relativas à sinalização específica, equipamentos obrigatórios, inspeções periódicas e demais requisitos legais aplicáveis, de modo a garantir a integridade física e o conforto dos estudantes.

Os monitores embarcados deverão possuir capacitação comprovada em primeiros socorros, segurança no transporte de crianças e atendimento especializado a alunos com deficiência (PCD), assegurando a integridade física e moral dos estudantes durante todo o trajeto de ida e volta às escolas. A contratação terá vigência inicial de 06 (seis) meses, desde que mantidas as condições mais vantajosas à Administração, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e a demonstração formal da vantajosidade.

As quilometragens e rotas constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP possuem caráter meramente referencial, destinadas ao adequado dimensionamento do serviço. A Secretaria Municipal de Educação poderá, conforme a necessidade e conveniência administrativa, ajustar trajetos, alterar distâncias, incluir ou excluir rotas, bem como estabelecer novas origens e destinos, mediante prévia comunicação à contratada, sem que tais alterações impliquem ônus adicional à Administração, desde que respeitados os limites quantitativos e financeiros do contrato.

Para elevar o padrão de segurança e eficiência operacional, os veículos deverão dispor de tecnologia embarcada moderna, contemplando sistema de monitoramento MDVR com, no mínimo, quatro câmeras integradas, sensor de fadiga do condutor e demais dispositivos de controle operacional que permitam o acompanhamento em tempo real da execução do serviço. Tais recursos asseguram maior transparência, rastreabilidade e gestão inteligente da frota, contribuindo para a prevenção de acidentes, proteção dos estudantes e otimização da prestação do serviço. Assim, a solução proposta visa assegurar a oferta de transporte escolar moderno, seguro, eficiente e tecnologicamente adequado às demandas crescentes da rede municipal de ensino, promovendo a permanência, a equidade no acesso e o sucesso escolar dos alunos do município de Canaã dos Carajás/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20____.

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ N°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade N°.....e o CPF N°....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei N°, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei N° Complementar N°. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar e no art. 4º da Lei N° 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
M O D E L O
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada no endereço _____, telefone/fax N° _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF N° _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V
M O D E L O
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada no endereço _____, telefone/fax N° _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF N° _____, DECLARA que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021..

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI
M O D E L O
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada no endereço _____, telefone/fax N° _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF N° _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII
M O D E L O

DECLARAÇÃO QUE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada no endereço _____, telefone/fax N° _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF N° _____, DECLARA que cumpre a proposta econômica apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII
(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Ref.

Processo locatório N° ____/2026/PMCC-CPL

Pregão Eletrônico N° ____/2026

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ N°. _____, com sede na _____ (endereço completo), telefone, (xx) xxxx-xxxx, e-mail: (xxxxxxx@xxxx.com), por intermédio de seu representante legal, Sr. (xxxxxxxxx) CPF N° (xxxx), apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS contendo as especificações (de acordo c/ anexo i)	UNIDADE	QUANT		VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO POR EXTENSO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL							
VALOR GLOBAL POR EXTENSO							

Declarações:

Declarar de que nos preços propostos encontra-se considerados e incluso todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais, frete até o destino, transporte, mão de obra e quaisquer outros descontos que venham a ser concedidos decorrente da prestação dos serviços e fornecimento dos produtos, sem ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: não inferior a 90 dias

Canaã dos Carajás/PA, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Proponente

OBS: Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX

ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA		
A.	ENCARGOS SOCIAIS	
A.1	INSS	0,00%
A.2	SESI	0,00%
A.3	SENAC	0,00%
A.4	INCRA	0,00%
A.5	SEBRAE	0,00%
A.6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	0,00%
A.8	FGTS	0,00%
TOTAL A		0,00%
B.	CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES	
B.1	REPOUSO SEMANAL E FERIADOS	0,00%
B.2	FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS	0,00%
B.2	FERIADOS	0,00%
B.3	AUXILIO MATERNIDADE	0,00%
B.4	13º SALÁRIO	0,00%
B.5	LICENÇA PATERNIDADE	0,00%
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,00%
B.7	DIAS DE CHUVA	0,00%
B.8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,00%
B.9	FÉRIAS GOZADAS	0,00%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,00%
TOTAL B		0,00%
C.	CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00%
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,00%
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS	0,00%
C.4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	0,00%
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,00%
TOTAL C		0,00%
D	REINCIDÊNCIAS	TAXAS
D.1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B"	0,00%
D.2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO "A" SOBRE AVISO PRÉVIOS TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO INDENIZADO	0,00%
TOTAL D		0,00%
TOTAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS (A+B+C+D)		0,00%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BDI	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Taxa de administração	
Administração Central	0,00%
Despesas Financeiras	0,00%
Risco	0,00%
Garantia	0,00%
Subtotal	0,00%
Benefício	
Lucro	0,00%
Subtotal	0,00%
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Impostos	
ISS	0,00%
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
CPRB	
Subtotal	0,00%
Somatório da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	
	0,00%

OBSERVAÇÕES:

Obs 01: Para efeito de cálculo do BDI, foi considerado a seguinte fórmula.

$BDI = ((1+AC+R+G) \times (1+DF) \times (1+LB)) / (1-I) - 1$. onde:

AC = Administração Central

R = Risco

G = Garantia

DF = Despesas Financeira

LB = Lucro Bruto

I = Impostos

Obs 02: Informamos que o percentual de BDI, deve seguir as orientações do TCU exaradas nos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, assim como a Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).

Obs 03: A empresa licitante deverá indicar a fonte da qual se utilizou para fórmula de cálculo do BDI.

Obs 04: O licitante não deverá incluir no cálculo do BDI nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acórdão N° 325/2007 do Tribunal de Contas da União.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XI
COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA

CARGO:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Salário		1		
1.1	Periculosidade	(%)			
1.2	Insalubridade	(%)			
	SUB TOTAL (I)				
2	ENCARGOS SOCIAIS		(%) Sobre 2		
	SUB TOTAL (II)				
3	DIVERSOS				
3.1	Alimentação				
3.2	Transporte				
3.3	Uniforme				
3.4	Assistência Médica				
3.5	EPI's				
3.6	Seguro Acidente Pessoal				
3.7	Outros				
	SUB-TOTAL (III)				
	CUSTO TOTAL HOMEM MÊS (I+II+III)				
	QUANTIDADE HORAS/MÊS				
	CUSTO TOTAL SEM BDI				

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MÃO-DE-OBRA - ITEM 3 - DIVERSOS

CARGO:

SUB	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR R\$	TOTAL R\$
3.1	ALIMENTAÇÃO				
	Café				-
	Almoço				-
	Jantar				-
3.2	TRANSPORTE				
	Aluguel de carro				-
3.3	UNIFORME				
	Uniforme padrão				-
3.4	ASISTÊNCIA MÉDICA / SEGURO				
	Unimed				-
3.5	EPI's				
	Capacete - (Indicar Vida Útil)				-
	Bota - (Indicar Vida Útil)				-
	Protetor auricular - (Indicar Vida Útil)				-
	Óculos de Proteção - (Indicar Vida Útil)				-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Máscara de Pó - Descartável				-
3.6	SEGURO ACIDENTE PESSOAL				
	Discriminar o tipo, valor e a vida útil				-
3.7	OUTROS				
	Pousada				-
TOTAL DOS CUSTOS DIVERSOS					

As PROPONENTES deverão apresentar a memória de cálculo analítica com a descrição detalhada dos custos acima especificados, bem como apresentar a composição do preço de cada categoria profissional a ser utilizada nas obras. Também deverá estar indicado o número de horas trabalhadas no mês (= x), utilizados na composição do custo do homem-hora. Todos os EPI'S, uniformes e demais dados discriminados no presente anexo são exemplos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XII - COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS

ITEM:			LINHA:	U.M.:
A. MÃO-DE-OBRA: (conforme composição do custo de mão de obra)				
Função	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL A				0,00

B. EQUIPAMENTOS:				
Descrição	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL B				0,00

C. MATERIAIS/INSUMOS:				
Descrição	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL C				0,00

D. OUTROS (Especificar):				
Descrição	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL D				0,00

CUSTO DIRETO TOTAL (A+B+C+D)	0,00
BDI	
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	0,00
PREÇO UNITÁRIO COM BDI	0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIII – CURVA ABC DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PARTICIPAÇÃO (%)	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA (%)	FAIXA
							A
							A
							A
							A
							B
							B
							B
							B
							B
							C
							C
							C
							C
							C
							C

Faixa A	Faixa B	Faixa C
70%	20%	10%
70%	15%	15%
80%	10%	10%

Faixa “A” deve contemplar itens que representam de 70 a 80% do valor total da população. A Faixa “B” agrega itens que somam de 15 a 20% desse valor, e a Faixa “C”, itens que somam de 5 a 10% do valor total. É importante ressaltar que os percentuais acima são os mais comuns e será permitida variação de acordo com o caso concreto. Os valores unitários devem referir-se aos preços de cada item utilizado nas composições de preços, possibilitando a avaliação do peso de cada item no valor total proposto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO
PARÁ, E A
EMPRESA.....

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à _____, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo(a) Sr(a). _____ Secretário (a) Municipal e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o N° _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade N° _____ SSP/___ e CPF (MF) N° _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, por quilometragem, com condutor e monitor, dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (zona urbana e rural) do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital ____/2026 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório N° ____-2026/FME-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N° 14.133/2021 e da Lei Complementar N° 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, por quilometragem, com condutor e monitor, dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (zona urbana e rural) do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
--

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação de item considerado de relevância técnica e financeira.

3.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2. A licitante vencedora, a qual não se enquadra na condição de ME ou EPP, deverá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo até 30% (trinta por cento) do valor licitado para a microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

3.3. A subcontratação depende, em qualquer caso, de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, devendo ser apresentado os seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.1. Documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.3.2. Contrato de prestação de serviços, firmado entre a contratada e subcontratada;

3.3.3. Constituição da(s) Subcontratada(s);

3.3.4. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada;

3.3.5. Em sendo ME/EPP, comprovação de Enquadramento na condição de ME ou EPP, através da Certidão Simplificada Consolidada emitida pela Junta Comercial, atualizada e em vigor, juntamente com a declaração firmada por contador;

3.3.6. Declaração expressa, firmada pela licitante declarando a inexistência de vínculo pessoal, técnico, de responsabilidade ou qualquer outro, relativo aos seus sócios, diretamente ou através de sociedade que possam fazer parte, isoladamente ou em conjunto, para com o Poder Público Municipal, devendo ser declarado expressamente qualquer vínculo que possa existir, seja Pessoa Física ou Jurídica.

3.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....),

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/04/2026**.
- 6.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIR AMPLO - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

- 7.1.** São obrigações do Contratante:
- 7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei N° 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei N° 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei N° 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021;
- 8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.25. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
--

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/ do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei N° 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N° 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N° 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N° 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N° 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei N° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N° 14.133, de 2021):



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N° 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N° 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N° 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Plano Interno:
Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
--

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N° 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei N° 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

CPF: _____

2ª - NOME: _____

CPF: : _____